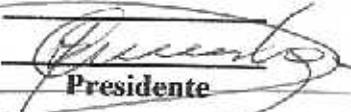




IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º LXVI
Aprovado: _____


Presidente

Cuiabá, 22/3/01

Ref. Doc. N.º 140

Quanto ao doc. 140 da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP)

A CE - SC/IPB 2001 resolve:

1. Tomar conhecimento do relatório;
2. Congratular-se pela organização da ANEP em cumprimento a resolução de CE - SC/IPB, 2000;
3. Destacar
 - O registro pleno da entidade junto aos órgãos competentes
 - O convênio firmado com a FENEP e Instituto Mackenzie
 - A participação na fundação da ABIEE - Associação Brasileira de Instituições Educações Evangélicas.
4. Aprovar o relatório

Sala das Seções 21 de março de 2001.

Sub Comissão



Mato Grosso faz História!
Reunião da Comissão
Executiva do Supremo Concílio
em Cuiabá - MT

Digitado
DOC. 140

- 1) Tomar conhecimento do relatório ;
- 2) Congratular-se pela organização da ANEP em cumprimento
à Resolução de CE-SC/IPB , 2000;
- 3) Destacar
 - o registro pleno da entidade junto aos órgãos
competentes
 - o convênio firmado com a FENEP e Instituto
Mackenzie
 - a participação na fundação da ABIEE -
Associação Brasileira de Instituições Educacionais
Evangélicas
- 4) Agendar

Submissão nº 03
Oto ao dec. 140



Art. 16

SUPREMO CONCÍLIO
GABINETE DO PRESIDENTE

- CUMPRIMENTO
- ~~Reunião~~ pleno da Resolução CE-SC/IPB-2000, organizando a ANEP - Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, em 17.05.2000
 - presença: 122 associações fundadoras
40 pessoas jurídicas representadas

⇒ Conselhos de Administração:

diretoria: Rb. Wilson de Souza - presidente
Rb. Samuel Sara Araújo - vice-presidente
Profa. Neli Maria de Freitas - secretária

MEMBROS: Prof. Nilson de Oliveira
Rev. Dídimo de Freitas
Rev. Anderson Sathler
Rev. Marcos Igildo Rodrigues dos Anjos
Rb. Eleazar Ferreres
(FRANCY)
Profa. Franci Camen Sousa Camijo
Rev. Francisco Ruben dos Santos Souza.

Conselho fiscal da ANEP: Rev. Filadelfo Nascimento do Jesus Filho
Rev. Valdir Ferreres da Cunha
Profa. Marise Madalena dos Anjos

Conselho fiscal da ANEP: Profa. Seli Regina Petroski
Past. Genilson José Soares Bezerra
Rev. Wilson Bezerra Lima

Representantes de IPB na ANEP → Prof. Myrthes Silva
Past. Luiz Carlos Salomé

Waldemar

→ Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Jurídica - CNPJ

→ Certidão de Autuação do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal

• Convênio ANEP/FENEP/MACKENZIE

→ Fundação de ABIEE - Associação Brasileira de Instituições Educacionais
Evangelizadoras, (fundada em 28.11.2000)
+ proposta de ESTATUTO.



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA - SC/1PB

18 MAR 10 4 05 000140

PROCELO
[Handwritten signature]

Sub-Com. 2

A
**Associação Nacional de
Escolas Presbiterianas**
ANEP

RELATÓRIO ANUAL

Março 2001

ANEP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS

1. A autorização para a organização da ANEP – Associação Nacional de Escolas Presbiterianas foi dada na Reunião da Comissão Executiva da IPB, realizada em Curitiba, PR, em 21 de março de 2000, conforme Resolução CE-SC/IPB-2000-Doc. LXXI.
2. Sua organização e instalação se deu na Assembléia Geral realizada em 17 de maio de 2000, no Centro de Convenções do hotel fazenda Vale do Sol, no município de Serra negra, SP. Em anexo junta-se a cópia da Ata desta Assembléia, da qual destacamos:
 - Presidência da Assembléia: Pb. Nilson de Oliveira;
 - 162 pessoas presentes, sendo 122 pessoas físicas e 40 pessoas jurídicas, conforme lista que se agrega;
 - Representantes da IPB, Associado Vitalício da ANEP: Prof^ª Myrthes Silva e Pb. Prof. Dr. Luiz Carlos Salomão;
 - Devocional conduzida pelo Rev. Anderson Sathler;
 - Estatuto aprovado;
 - Membros eleitos para o Conselho da ANEP:
 - Conselho de Administração:**
 - Rev. Anderson Sathler
 - Rev. Didimo de Freitas
 - Rev. Marcos Izidoro Rodrigues dos Anjos
 - Prof^ª Neli Maria de Freitas
 - Pb. Prof. Nilson de Oliveira
 - Pb. Samuel Lara Araújo
 - Pb. Wilson de Souza
 - Suplentes:**
 - Pb. Eleazar Ferreira
 - Rev. Francisco Rodson dos Santos Souza
 - Prof^ª Franci Carmem Sousa Carrijo
 - Conselho Fiscal:**
 - Rev. Filadelfo Nascimento de Jesus Filho
 - Prof^ª Marise Madalena
 - Rev. Valdir Ferreira da Cunha
 - Suplentes:**
 - Pb. Genilson José Soares Bezerra
 - Prof^ª Sili Regina Petroski
 - Rev. Uilson Bezerra Lins
 - Mesa do Conselho de Administração eleita
 - Pb. Wilson de Souza – Presidente
 - Pb. Samuel Lara Araújo – Vice-Presidente
 - Prof^ª Neli Maria de Freitas - Secretária
3. A ANEP já está devidamente registrada conforme cópia da certidão do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas do Distrito Federal no endereço SGAS – Av. W5 SUL – QUADRA 906 – MOD. 8 e no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal, sob o nº 04.152.929/0001-97
4. As reuniões da Mesa do Conselho e do próprio Conselho tem sido realizadas por via eletrônica e, quando necessário os documentos são enviados, pelo correio, para as devidas assinaturas.
5. Conforme, cópia anexa, se firmou Convênio com o Instituto Presbiteriano Mackenzie com o objetivo de dar-se suporte e

6. Destaca-se que neste primeiro ano de organização a ANEP tem prestado assessoria administrativa financeira e pedagógica para algumas escolas, destacando:

- Araguari
- São Bernardo
- XV Novembro de Garanhuns

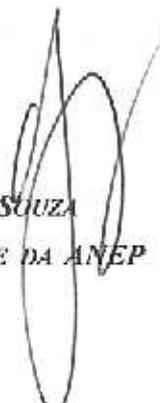
No caso do Colégio XV de Novembro, iniciou-se processo de ajuda à recuperação financeira e de gestão deste centenário educandário Presbiteriano. Num primeiro momento foi feito um adiantamento emergencial e, estaremos ultimando o levantamento das condições atuais para firmarmos compromisso amplo para o processo de fortalecimento da Escola.

7. ABIEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS EVANGÉLICAS

Em conjunto com a FENEP estamos participando da formação da ABIEE - Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas, em parceria com os irmãos:

- Batistas
- Luteranos
- Adventistas
- Metodistas

Em anexo a minuta do Estatutos do ABIEE, que está em fase final de revisão. A participação da ANEP, na ABIEE, já recebeu a aprovação de seu Conselho Deliberativo.


WILSON DE SOUZA
PRESIDENTE DA ANEP

PLENÁRIO ADMINISTRATIVO – INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

III ENCONTRO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS

Hotel Fazenda Vale do Sol - Serra Negra, SP

15 a 19 de maio de 2000

Instruções Preliminares – Verificação de Poderes

Pb. Nilson de Oliveira - Presidente da FENEP e Presidente da Sessão. – Os educadores que participam desta Assembléia e que preencheram fichas de adesão são considerados sócios fundadores da ANEP. Esta oportunidade é única, não haverá outra. A Sílvia, nossa colaboradora está distribuindo e recolhendo os formulários de adesão para os que ainda não os preencheram. No quadrinho “*categoria de associado*”, marquem a opção: “*fundador*”. Depois que vocês preencherem vamos dizer quanto vai custar (Risos).

Fundador pode ser pessoa física, ou pessoa jurídica. Se você quiser que a instituição que você representa também, sócia fundadora, você preencherá um segundo formulário mas com o nome da pessoa jurídica que você representa.

A pergunta que me chegou agora é muito interessante: uma pessoa que está presente; é solidária conosco, aceita as nossas praxes e as nossas normas, os nossos princípios e os nossos métodos de trabalho, mas não é nem membro de Igreja; pode ser associada? Resposta: Pode, sim. Pode ser associada da ANEP, sim. Um dos princípios das nossas escolas é o de que não fazemos discriminação de qualquer espécie. Gosto de citar o exemplo, a seguir, porque ele ilustra muito bem os nossos princípios. Uma das mais antigas instituições de ensino que temos está completando 130 anos. Mas começou com três alunos, ainda na época do Império. Dois eram filhos de protestantes, um era filho de católicos, dois eram brancos, um era filho de escrava; dois eram meninos, uma era menina. Vejam bem neste exemplo: cor da pele, religião, poder aquisitivo, condição social, nada disso serviu para impedir a matrícula de qualquer daquelas crianças. Deus tem abençoado aquela instituição e hoje ela tem, ao todo, três unidades de educação básica, uma universidade e cerca de 34 mil alunos.

Uma das condições para funcionarmos como assembléia é termos, além do quorum, a presença de pelo menos dois representantes do associado vitalício da ANEP, a Igreja Presbiteriana do Brasil.

Qual a diferença institucional entre FENEP e ANEP? A FENEP, criada há cerca de seis anos, é uma federação de escolas presbiterianas. É uma entidade considerada comissão permanente da IPB, com alguns poderes, mas limitados ao âmbito denominacional.

A ANEP, como autarquia, com estatuto próprio, terá CNPJ e, conseqüentemente, personalidade jurídica. Como pessoa jurídica, terá deveres e privilégios inerentes a uma sociedade civil.

O Dr. Wilson de Souza está esclarecendo que nós, como pessoas físicas, nesta data, só poderemos ser admitidas como sócios fundadores. As pessoas jurídicas poderão ser admitidas como sócios fundadores amanhã, daqui a 15 ou 20 dias. A assembléia decidirá a este respeito.

ASSEMBLÉIA DE ORGANIZAÇÃO DA ANEP

(Sessão Preparatória)

Pb. Prof. Nilson de Oliveira – Presidente da FENEP e da Assembléia. – Convidamos a Professora Myrthes Silva e o Professor Luiz Carlos Salomão que representam a IPB na condição de associado vitalício, para tomarem assento conosco aqui à Mesa. Convidamos, também, os nossos companheiros de Diretoria da FENEP: o Dr. Wilson de Souza, Vice-Presidente, o Rev. Dídimo de Freitas, Secretário Executivo e o Rev. Anderson Sathler, Tesoureiro. A ANEP está nascendo graças a um trabalho desenvolvido por todos nós.

O Estatuto da ANEP, devidamente aprovado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, em sua reunião ordinária de março último, em Curitiba, está nas pastas individuais do Encontro. Temos 141 fichas de adesão de pessoas físicas, devidamente preenchidas e assinadas. Temos quorum e contamos com a presença e participação de dois representantes do Associado Vitalício. Declaro aberta a Assembléia de instalação da ANEP – Associação Nacional de Escolas Presbiterianas.

Convidamos o Rev. Anderson Sathler para nos conduzir numa palavra devocional. O Rev. Didimo de Freitas, Secretário da FENEP funcionará como Secretário *ad hoc* da ANEP até que elejamos o Secretário da Assembléia da ANEP. Com a palavra o Rev. Anderson.

Rev. Anderson Sathler – Lê a Bíblia no Evangelho de Mateus, capítulo 4, a partir do versículo 23 até o versículo 25.

"²³ Percorria Jesus toda a Galiléia, ensinando nas sinagogas, pregando o evangelho do reino e curando toda sorte de doenças e enfermidades entre o povo. ²⁴ E a sua fama correu por toda a Síria; trouxeram-lhe, então, todos os doentes, acometidos de várias enfermidades e tormentos, endemoninhados, hêmicos e paralíticos. E ele os curou. ²⁵ E da Galiléia, Decápolis, Jerusalém, Judéia e além do Jordão numerosas multidões o seguiam."

A seguir, discorre sobre as atividades docentes de Jesus que ensinava, pregava o evangelho do reino e curava as pessoas de toda a sorte de doenças e enfermidades, tornando-se o modelo para todos nós.

O próprio Rev. Anderson faz a seguinte oração:

Pai de amor, nós te agradecemos por esta hora histórica, na vida da Igreja Presbiteriana do Brasil, na vida da FENEP. Aqui estamos nós, Senhor, voltados mais uma vez para a tua palavra, olhando para o modelo maior que temos aqui, a pessoa de Jesus Cristo. Tem misericórdia de nós e preside Tu mesmo esta Assembléia em nome de Jesus. Amém.

Pb. Prof. Nilson de Oliveira - A Ata de organização da ANEP deverá conter a transcrição do Estatuto. Precisamos estimular o surgimento de lideranças dentro do nosso sistema presbiteriano. Não podemos, não devemos e não queremos concentrar a capacidade decisória. Queremos motivar a criação de lideranças regionais para que se tornem lideranças nacionais, capazes de dar continuidade ao trabalho que, pela misericórdia de Deus, tivemos o privilégio de estruturar. Nosso desafio é o de criar as Associações Regionais, a exemplo da AMEP – do Estado de Mato Grosso.

Estamos sendo informados de que a Professora Roseli Fishmann, uma das nossas convidadas para proferir palestra e dirigir um seminário também assinou a ficha de adesão como sócia fundadora da ANEP. A prof.^a Roseli, dos Cursos de Pós Graduação da UPM é a única brasileira a participar atualmente da UNESCO.

Precisamos eleger algumas pessoas para conduzir a ANEP. De acordo com os artigos 12 e 13, do Estatuto, precisamos eleger um(a) Secretário(a) da Assembléia. Vamos eleger, também, um Conselho de Administração, constituído de sete titulares e três suplentes, 10 pessoas. Este Conselho de Administração, uma vez eleito, se reunirá e elegerá uma Diretoria Executiva, porque é de sua competência. Depois de eleito o Conselho faremos um pequeno intervalo, no qual o Conselho vai se reunir, e eleger a Diretoria Executiva. Lembro a todos a necessidade de permanecerem na Assembléia até o seu final para a aprovação e assinatura da Ata.

Além do Conselho de Administração, elegeremos um Conselho Fiscal, e nesta parte gostaríamos de contar com pessoal voltado para a área, da Contabilidade, e do Direito Financeiro, os especialistas em auditoria. Nós lidaremos com dinheiro sagrado, dinheiro de escolas, dinheiro de doações e de contribuições. É de lei, é obrigatório que tenhamos um Conselho Fiscal. Este Conselho é constituído de três titulares e três suplentes. Ao todo nós vamos eleger 17 pessoas, incluindo o(a) Secretário(a) da Assembléia.

O Processo Eleitoral

Vamos precisar de indicações para preenchimento destes lugares. Passemos ao processo eleitoral, inicialmente para eleição do Secretário da Assembléia. Depois faremos a eleição para o Conselho de Administração e, posteriormente, do Conselho Fiscal. Aguardamos indicações de nomes para Secretário da Assembléia. O Dr. Wilson de Souza está pedindo a palavra para fazer uma indicação.

Rev. Wilson de Souza. – Indico o nome da Professora Suedeny, M de Oliveira Schuerenwegen, do Instituto Presbiteriano de Botucatu, para esta função de Secretária da Assembléia da ANEP.

Pb. Nilson de Oliveira – A Suedeny, do Instituto de Educação de Botucatu, SP é uma das colaboradoras da FENEP, que tem participado de todas as reuniões. (Palmas). Alguma outra indicação? Não! – Eleita por aclamação. Está eleita por unanimidade. Prof.^a Suedeny, a Senhora aceita desempenhar a função para a qual acaba de ser eleita? Resposta: "Sim!" Tenha a bondade de assumir suas atividades. Rev. Didimo de Freitas, obrigado pela colaboração.

Pb. Nilson de Oliveira – A Diretoria Executiva é constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, será eleita pelo Conselho de Administração. Art. 12. Compete à assembléia da ANEP: 1º - eleger

os membros do Conselho de Administração e Suplentes; 2º - eleger os membros do Conselho Fiscal e os Suplentes; 3º - eleger o Secretário da Assembléia Geral. Eleita a Secretária da Assembléia devemos eleger, agora, as 10 pessoas para comporem o Conselho de Administração. São sete titulares e três suplentes. Aguardamos indicações.

Alguém está indicando o nome do Rev. Waldir Ferreira da Cunha. Ele representa o Gammon, de Belo Horizonte, e também o Seminário Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Heller. Alguma outra indicação?

Pb. Prof. Nilson de Oliveira – O Rev. Valdir é um especialista em contabilidade; era meu candidato para o Conselho Fiscal, porque ele domina a área de contabilidade, mas a Assembléia é soberana. Alguém está indicando o nome do Pb. Samuel Lara de Araújo, Diretor Geral do Colégio Presbiteriano de Governador Valadares. Muito boa indicação. Dr. Wilson também quer apresentar indicações.

Pb. Wilson de Souza – A Providência Divina é magnífica. Para aqueles que crêem é absolutamente total. Eu estive fazendo observações como no caso da Secretária, os nomes que tenho anotados coincidem com os nomes que tem sido indicados. Vou fazer minhas indicações: Como eu conheço o Estatuto e ajudei a prepará-lo, vou fazer uma indicação da chapa completa. Por favor, meus irmãos, esta indicação não invalida quaisquer indicações do plenário. Vejam, nós estamos iniciando uma caminhada. A minha proposta é que quatro dos dez nomes do Conselho fossem os membros da atual FENEP para que dem seqüência até a maturidade do processo. *(Palmas)*.

Por esta razão comporiam junto com eles estes seis nomes: o Rev. Marcos Isidoro, o Pb. Samuel, de Governador Valadares, e a Professora Neli, de Goiás. *(Palmas)*. Comporiam também com estes nomes o Pb. Eleazar, do Colégio Londrinense, a Professora Edmar, do Agnes, de Recife, e a Sra. Francis Carrijo, de Tucuruí, PA. Estes são os nomes que nós sugerimos. Tenho a impressão que, com exceção do Rev. Waldir, que estava em outra posição, os nomes estavam assim colocados.

Gostaríamos que o Conselho de Administração fosse formado por elementos que representem as Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, além dos da Sudeste, para que o poder não ficasse concentrado na Região Sudeste.

Pb. Prof. Nilson de Oliveira – Dos nomes que foram sugeridos, um é de Tucuruí, no Pará, outro é de Recife, PE, outro é de Governador Valadares, MG, outro é de Tangará da Serra, MT, ou outro é de Londrina, PR, e a Neli, que é de Goiânia, GO. Seis nomes, seis Estados diferentes.

Rev. Didimo – Se o Pb. Nilson que está presidindo me permite, eu completaria minha sugestão com os membros do Conselho Fiscal. São simplesmente opiniões: o Pb. José Alfredo Marques, de Cabo Frio, RJ, o Rev. Lício Nonato, de Guanhães, MG, a Sra. Dirce dos Anjos Lima, de Cuiabá, MT, o Rev. Wilson Bezerra Lins, da Bahia, a Sra. Marisa Madalena dos Anjos, do Vale, de Tocantins, e o Rev. Ademir, do Hebrum, de São Paulo.

Pb. Prof. Nilson de Oliveira – Já estava na proposta, minha irmã, veja como nós trabalhamos em sintonia, porque estamos buscando a colaboração de todos os Estados. Lembra-se da palavra que eu dei no início, quando falava que desejamos a criação de lideranças em todas as regiões?

O Pb. José Alfredo Marques de Almeida, de Cabo Frio, foi indicado pelo seguinte; ele é cartorário, é homem que está acostumado a conferir documentos, não passa uma vírgula diferente do que tem que ser. Por isto o nome dele foi sugerido.

Pb. José Alfredo Marques de Almeida – Eu me sinto lisonjeado com a indicação, mas eu preciso declinar. Nós ocupamos alguns cargos em várias instâncias da Igreja, e tem-nos absorvido o tempo. Seria bom aproveitarmos a oportunidade para elegermos outra pessoa.

Pb. Nilson – Ele é inclusive é o Secretário da Junta Patrimonial e Financeira da Igreja. Ele está declinando por isto. É respeitável a sua ponderação.

Pb. José Alfredo – Para preservar a instituição, eu faço a indicação do Rev. Filadelfo Nascimento de Jesus, é da área de Cabo Frio, é Pastor Auxiliar.

Pb. Nilson – Está aí a indicação.

Prof.ª Edinar Andrade Bahia, Colégio Agnes Eskine – declina da indicação e sugere o nome do Rev. Adauto Lins dos Anjos

Pb. Nilson – Só que ele não está presente. É o Diretor do Colégio Agnes Eskine, de Recife. Nós não devemos eleger quem não esteja presente. É uma pessoa digna, competente, só que não está presente. A senhora está, ele não.

É indicado o nome da Prof.^a Dirce dos Anjos Lima, de Cuiabá. Está sendo lembrado o nome do Rev. Waldir Ferreira da Cunha, entraria no Conselho Fiscal e não no Conselho de Administração.

É feita a indicação do diácono Waldir Pereira de Oliveira, Diretor Financeiro do Colégio de Mogi das Cruzes, SP. Com a palavra o Prof. Moisés Castro e Souza representante do Colégio de Ponta Grossa, que indica o nome da Prof.^a Sili Regina Petrowski, do Centro Presbiteriano de Proteção à Infância

Ph. Prof. Nilson de Oliveira – Sili Regina Petrowski, queira ficar de pé para que todos a identifiquem. Já temos mais nomes do que vagas.

Faremos a eleição para o Conselho de Administração. Dr. Wilson de Souza, favor lembrar os nomes indicados para o Conselho de Administração: Toda a atenção que vamos votar, agora.

Para integrar o Conselho de Administração serão 10 nomes, os três últimos nomes serão suplentes. Os sete primeiros serão titulares. O mandato está definido no Estatuto. Para que não terminem os mandatos de todos ao mesmo tempo, na primeira eleição alguns terão mandato de determinado número de anos, e outros com mais.

Dr. Wilson de Souza, o Senhor tem a relação do tempo de mandato? Três, com seis anos, dois com quatro anos, e dois com dois anos. De maneira que, de dois em dois anos, haverá substituição, de forma a haver uma continuidade. Nunca haverá interrupção de uma Diretoria, termina uma e entra outra totalmente nova. Haverá sempre a substituição de um terço.

Então os nomes indicados para o Conselho de Administração são os seguintes: Ph. Prof. Nilson de Oliveira, Ph. Dr. Wilson de Souza, Rev. Dídimo de Freitas, Rev. Anderson Sarhler, e mais: Pb Samuel Lara de Araújo, Rev. Marcos Isidoro Rodrigues dos Anjos, Professora Neli Maria de Freitas, Pb Elcazar Ferreira, e Prof.^a Francis Carrijo.

Os que são favoráveis a estes nomes para o Conselho de Administração queiram ficar de pé. Todo o plenário fica de pé. Eleitos por unanimidade os integrantes do Conselho de Administração da ANEP.

Apresentam-se nomes para o Conselho Fiscal. Serão seis nomes, três titulares e três suplentes. Os indicados são: Rev. Valdir Ferreira da Cunha, do I.Gammon,, de Belo Horizonte, MG, Rev. Filadelfo Nascimento de Jesus Filho, de Cabo Frio, RJ, Professora Marize Madalena dos Anjos, do Colégio Presbiteriano Vale do Tocantins, TO, Diác. Waldir Pereira de Oliveira, de Mogi das Cruzes, SP, Prof.^a Sili Petrowski, de Ponta Grossa, PR, Ph. Genilson José Soares Bezerra, do Colégio Presbiteriano de Montes Claros, Rev. Lício Luciano Nonato, Diretor de uma escola bem sucedida na cidade de Guanhães, MG, Pb. Rev. Uilson Bezerra Lins, de João Dourado, BA, e Rev. Ademir Aguiar, do Colégio Hebrom, SP.

Pb. Nilson de Oliveira – O Rev. Lício Luciano Nonato está declinando de sua indicação.

Fechou-se a indicação para o Conselho Fiscal. Processo de votação. Vamos ler os nomes que ficaram na lista, e à medida que lermos os nomes, vamos pedir que as pessoas indicadas fiquem de pé para serem identificadas e votadas.

1. Rev. Waldir Ferreira da Cunha – os que são favoráveis fiquem de pé. Já está eleito. Rev. Valdir, peço-lhe que fique em pé aqui na frente.
2. Rev. Filadelfo Nascimento – os que são favoráveis fiquem de pé, por favor. Peço a ajuda para contagem. Está eleito, é evidente. Rev. Filadelfo, peço-lhe que fique em pé aqui à frente.
3. Professora Marize Madalena dos Anjos – está eleita, incontestavelmente. Os três titulares já estão eleitos. Prof.^a Marize, por favor venha à frente.

Vamos ao suplentes:

4. Sily Regina Petrowski – os favoráveis ao seu nome fiquem de pé, por favor. Está eleita, maioria absoluta.
5. Pb. Genilson José Soares Bezerra – também tem maioria absoluta. Está eleito.
6. Rev. Uilson Bezerra Lins, da Bahia. Os que são favoráveis a ele fiquem de pé. Está eleito (Palmas).

No Conselho de Administração está faltando um nome. Dos que foram indicados e eleitos, a representante do Colégio Agnes Erskine, declinou. Ela não quis concorrer, e o nome dela não consta entre os eleitos. Então

estamos com nove nomes. E precisamos do décimo nome. E vou pedir ao meu *staff* de secretaria que anote as indicações.

Neste lado, quais são as indicações: o representante do Acre, Rev. Francisco Rodson de Souza. Nesta fila, mais algum nome? Rev. Lucas Ribeiro. Itaperuna, RJ; na fileira do meio, qual é a indicação? Rev. Jeferson Luiz Dimbarre, de Piunhi; na fileira aqui do meu lado esquerdo, quais são as indicações? Rev. Ademir Aguiar. Outro nome indicado desta fileira: o Diác. Waldir Pereira de Oliveira. Nesta outra fileira: a indicada é a prof.^a Jorzéia de Souza Amorim Silva. Nesta fileira, qual é a outra indicação? Professora Dirce dos Anjos Lima Moraes, de Cuiabá, MT. Encerradas as indicações, os nomes propostos são os seguintes:

Neste caso, para preenchimento da última vaga no Conselho de Administração, avotação será nominal. O nome que alcançar maior número de votos será o eleito. Peço a gentileza de o senhor vir ajudar a contar. Nós não temos outro recurso senão ouvir as indicações de cada fileira. Se eu submetesse à votação o que foi indicado candidato primeiro, como sendo o candidato mais viável, estaria viciando a Assembléia. Democraticamente a assembléia indicou vários nomes. Temos sete nomes. Para uma vaga. Foram indicados:

1. Rev. Francisco Rodson de Souza, do Acre
2. Lucas Ribeiro da Silva, de Itaperuna, RJ
3. Rev. Ademir Aguiar que é de São Paulo, Colégio Hebrôm
4. Jeferson Luiz Dimbarre, de Piui, MG.
5. Jorzéia de Souza Amorim Silva, de Itaperuna, RJ.
6. Dirce dos Anjos Lima Moraes, de Cuiabá, MT.
7. Diác. Waldir Pereira de Oliveira, de Mogi das Cruzes, SP.

Pb. Nilson de Oliveira – A assembléia é soberana para decidir. Coincidiu a indicação de dois nomes da mesma cidade. Não representam a mesma instituição. Mas é a assembléia que vai decidir. Mas há um critério que é de praxe nos nossos Concílios: a última proposta entra em votação em primeiro lugar. O último nome indicado será o primeiro a ser votado. Isto demonstra que não se quer favorecer ninguém. Concordam? Você só tem direito a um voto. E só pode votar uma vez, em um único nome.

Pela lista, o primeiro nome a ser votado é o do Diác. Waldir Pereira de Oliveira e o último é o do Rev. Francisco Rodson de Souza. Feita a votação foi eleito com 34 votos o Rev. Francisco Rodson de Souza, de Rio Branco, AC. (*Palmas*).

Pediria a todos os eleitos a gentileza de virem aqui à frente. Peço à Professora Myrthes Silva, que é uma das representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, nossa associada vitalícia para dar posse aos eleitos.

Professora Myrthes Silva – Eu gostaria de dizer que nos meus 70 anos é um dos momentos mais brilhantes da IPB. Pelo que tem sido realizado nestes anos todos, a FENEP, tendo surgido assim como um sonho tão antigo, surge com toda a força, Estatutos prontos, tudo em ordem, o nosso Pb. Nilson, a frente deste trabalho foi muito bem escolhido. Nós agradecemos a Deus pela presença de cada um de vocês aqui. Eu quero deixar para os irmãos e, eu creio, para mim também, o grupo que está comigo, o que Moisés disse a Josué (Js 1:9): *“Esforça-te e tem bom ânimo. Não te pases nem te espantes porque o Senhor teu Deus é contigo por onde quer que andares.”* É um momento de desafios e nós devemos enfrentar estes desafios e fazer desta associação uma grande federação. E quem sabe até uma confederação e, assim, nós iremos galgando postos para a honra do nosso Deus e para o socorro dos menos favorecidos, influenciando grandemente na cultura do país. Que o Senhor os abençoe grandemente. Vamos orar:

“Bondoso Deus, nós te agradecemos porque com tanta ordem, com tanta fineza foi conduzido este plenário. Te agradecemos, Senhor Deus, pela presença do Presidente que, com tanta firmeza, com tanta clareza de espírito está cumprindo realmente o teu querer e a tua vontade neste momento. Agradecemos pela presença de cada irmão que aqui se identificou e firmou-se como sócio fundador desta Associação. Agradecemos também pelas entidades que se filiaram para levar à frente este trabalho. Permite que outros possam vir, achegando-se a nós para que um grande trabalho possa ser realizado para o teu nome, para a tua honra e a tua glória. Nós a Ti oramos no nome santo do Senhor e Salvador Jesus Cristo, pedindo a tua graça e a tua misericórdia sobre cada um dos eleitos. Em nome de Jesus. Amém.”

Pb. Nilson de Oliveira – Como eu havia informado no início, vamos suspender a reunião por 15 minutos para que o Conselho de Administração se reúna e possa eleger a sua Mesa, que vai assumir a Assembléia para completar os trabalhos. Estão suspensos os trabalhos para o jantar e os eleitos ficarão aqui para a foto.

Pb. Nilson de Oliveira – São 22h45, declaramos reaberta a Assembléia, e a Secretária Suedeny vai ler a ata.

Secretária Suedeny – ANEP – Associação Nacional de Escolas Presbiterianas. Ata de organização e instalação. Aos 17 dias do mês de maio de 2000, no Centro de Convenções do Hotel Fazenda Vale do Sol, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo, com início às 17h15, sob a presidência do Presbítero Prof. Nilson de Oliveira, brasileiro, casado, Professor, residente à Rua Pinto de Figueiredo, 75 c/6, Bairro da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e com a presença de 159 pessoas, das quais 119 pessoas físicas, e 40 pessoas jurídicas, que preencheram formalmente as fichas de proposta de filiação, cujos nomes constam desta ata e que assinaram ao final, teve início a Assembléia, convocada em 10 de abril do corrente ano, publicação no jornal Brasil Presbiteriano, edição de abril de 2000, destinada à organização e instalação da ANEP - Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, doravante e neste instrumento denominada ANEP. Presentes também como representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, associado vitalício da ANEP, a Professora Myrthes Silva, e o Presbítero Professor Doutor Luiz Carlos Salomão.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PATRIMÔNIO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP, associação civil com finalidade educacional, confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída como autarquia, da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, proprietária dos bens móveis e imóveis cedidos por contrato para uso da ANEP, neste instrumento designada de ANEP, tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, e suas atividades são reguladas pelo presente Estatuto e respectivo Regimento, observada a legislação em vigor.

Art. 2º A ANEP instituída em 21 de março de 2000, pela IPB através da sua Comissão Executiva reunida em Curitiba, PR, convicta dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do povo, tem por finalidade:

- I - desenvolver métodos, processos e tecnologias educacionais;
- II - promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a distribuição de material administrativo, didático e científico, destinados à melhoria da qualidade do ensino;
- III - promover o treinamento e novas alternativas de capacitação e de qualificação de recursos humanos das instituições de ensino e de pesquisa;
- IV - promover encontros, simpósios e congressos regionais e nacionais;
- V - desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais;
- VI - promover a integração, a expansão e a melhoria da capacitação técnico-pedagógica das escolas filiadas;
- VII - assessorar na gestão administrativa, empresarial, técnico e pedagógica das escolas filiadas;
- VIII - promover a educação secular, cristã e teológica, a cultura, a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- IX - a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- X - estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de educação, pesquisa e cultura, visando sempre a busca e absorção por transferência, de tecnologias, métodos e processos educacionais e o intercâmbio cultural, técnico e científico.

Art. 3º A ANEP aplica seus recursos financeiros exclusivamente em atividades e projetos desenvolvidos no território nacional e nenhuma parcela de sua receita, patrimônio ou eventuais excedentes financeiros será distribuída sob a forma de bonificação, dividendos, participação em lucros ou quaisquer rubricas similares que produzam os mesmos significados, sob qualquer pretexto, inclusive devolução, em razão de desligamento ou retirada de associado.

Parágrafo único - Todo e qualquer excedente financeiro resultante do desenvolvimento de suas atividades próprias, legados e doações que lhe tenham sido destinadas serão obrigatoriamente incorporados ao patrimônio e destinados à expansão e melhoria das suas atividades no cumprimento dos objetivos estatutários.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A ANEP constitui-se das seguintes categorias de associados:

- I - Associado Vitalício que é, com exclusividade a Igreja Presbiteriana do Brasil, proprietária dos bens móveis e imóveis cedidos à ANEP, mediante contrato;
- II - Associados Fundadores - as pessoas físicas e jurídicas que assinarem a Ata de Organização da ANEP;
- III - Associados Plenos - as entidades ou pessoas jurídicas que forem admitidas nesta categoria e que se comprometam a contribuir para que a ANEP cumpra com seus objetivos estatutários;
- IV - Associados Vinculados - as pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam a colaborar com a ANEP, inclusive com donativos patrimoniais e financeiros.

Art. 5º Podem filiar-se à ANEP, na condição de Associado Pleno:

- I - escolas e instituições educacionais cujas mantenedoras sejam autarquias da IPB ou entidades subordinadas a concílios da IPB;
- II - escolas e instituições educacionais cujas mantenedoras sejam vinculadas a Igrejas Presbiterianas locais;
- III - escolas e instituições educacionais cujas entidades mantenedoras sejam de propriedade de presbiterianos ou dirigidas por presbiterianos;
- IV - Associações Regionais de Escolas Presbiterianas e similares;
- V - Institutos Bíblicos, Seminários Teológicos Presbiterianos e Centro Presbiteriano de Pós Graduação em Estudos Teológicos mantidos pela IPB;
- VI - Instituições educacionais ou de fomento à pesquisa, cultura, cidadania e promoção econômica e social.

Art. 6º A ANEP poderá admitir, por decisão de sua Diretoria Executiva, Associados Vinculados, com direito a voz, mas sem direito a votar e serem votados, em suas Assembleias Gerais;

Art. 7º Os Associados não são remunerados por suas funções.

Art. 8º Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ANEP

Art. 9º Os Associados deverão conjugar esforços para o fiel desempenho de seus direitos e deveres, para que a ANEP alcance os objetivos estatutários.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Assembléia Geral da ANEP reúne-se bianualmente, nos anos pares, sendo constituída das seguintes categorias de Associados, todos com direito a voz e voto:

I - três representantes do Associado Vitalício;

II - Associados Fundadores;

III - Associados Plenos.

§ 1º O quorum para instalação e funcionamento da Assembléia Geral é de, no mínimo 2 (dois) representantes do Associado Vitalício e 30 (trinta) Associados dentre os relacionados nos incisos II e III, do caput deste artigo, desde que, as entidades que representam estejam localizadas em, pelo menos, 1/3 do total das Unidades da Federação.

§ 2º O quorum para as deliberações será o da maioria simples dos presentes.

§ 3º É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros.

Art. 11. A Assembléia Geral é convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da ANEP, por seu substituto legal ou por um representante do Associado Vitalício, devidamente credenciado para este fim.

§ 1º O Presidente da Assembléia Geral exercerá o poder moderador, cabendo-lhe votar, somente nos casos de desempate;

§ 2º De todas as Assembléias serão lavradas, pelo Secretário da Assembléia, atas contendo as resoluções tomadas.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral da ANEP:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e suplentes;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e os suplentes;

III - eleger o Secretário da Assembléia Geral;

IV - deliberar sobre alienação de bens imóveis, quando para isto for convocada;

V - deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração da ANEP;

VI - receber para conhecimento a Prestação de Contas e o Relatório do Conselho de Administração, com o Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Administração da ANEP é constituído de 7 (sete) Associados, eleitos pela Assembléia Geral dentre os relacionados nos incisos II e III do art. 10.

§ 1º Ao eleger os membros do Conselho de Administração, a Assembléia elegerá, também, 3 suplentes.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração e suplentes é de 4 anos, podendo cada um ser reconduzido por até duas vezes para mandatos contínuos e sucessivos.

§ 3º Na constituição inicial do Conselho de Administração da ANEP, 2 (dois) conselheiros serão eleitos para mandato inicial de 2 (dois) anos, 2 outros serão eleitos para mandato inicial de 4 (quatro) anos e 3 (três) outros para mandato de 6 (seis) anos, sendo que, os mandatos sucessivos serão todos igualmente de quatro anos.

Art. 14. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de decisão superior da ANEP.

Art. 15. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano, uma em cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou do substituto legal. Parágrafo único - O quorum para as reuniões do Conselho de Administração é de mais da metade dos seus integrantes; salvo se, em razão dos assuntos a serem tratados, o Estatuto e o Regimento exigirem maior número.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração não são remunerados pelos serviços que, nesta condição prestam à ANEP, todavia fazem jus ao reembolso de despesas efetivamente realizadas em função de reunião da qual participe ou a ajuda de custo, por reunião.

Art. 17. É vedada a acumulação de cargo da Diretoria Executiva com a função de Conselheiro ou suplente do Conselho de Administração. Parágrafo único - O Conselheiro que venha a ser indicado ou nomeado para cargo da Diretoria Executiva deve renunciar ao assumir o cargo executivo.

Art. 18. O Plenário do Conselho de Administração elegerá, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, os integrantes da sua Mesa, constituída de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 19. Nos interregnos das Reuniões Plenárias, a Mesa delibera ad referendum do Conselho de Administração.

Art. 20. O Presidente é substituído em suas ausências ou impedimentos, por um dos membros da Mesa, obedecida a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário, Representante do Associado Vitalício, este quando especialmente credenciado para este fim.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ANEP:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de sua Mesa;
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais da ANEP;
- III - representar a ANEP em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Mesa, outorgar procuração ad iudicia;
- IV - visar contratos, convênios, acordos e parcerias, nos termos regimentais, após serem aprovados pelo Plenário do Conselho de Administração.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 23. Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração; zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria; supervisionar os registros e arquivo dos documentos, informações e papéis, do Conselho de Administração, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

- I - deliberar sobre todos os assuntos que interessam a ANEP;
- II - fixar o âmbito de atuação da ANEP, para consecução dos seus objetivos;

- III - nomear e empossar, destituir e dispensar, conforme o caso, os membros da Diretoria Executiva;
- IV - nomear comissões permanentes e especiais;
- V - elaborar, aprovar e reformar o Regimento da ANEP;
- VI - propor ao Associado Vitalício, alterações ou reforma no Estatuto da ANEP, bem como sobre a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros;
- VII - fixar os quantitativos de cargos dos integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - autorizar a contratação de pessoal estritamente necessário, observados os princípios da necessidade, competência, eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade;
- IX - aprovar o orçamento anual da ANEP, mediante proposta da Diretoria Executiva bem como o programa de investimentos; X, aprovar por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, as normas regulamentares contendo os procedimentos a serem adotados para:
 - a) contratação de obras;
 - b) contratação de serviços;
 - c) compras e alienações;
 - d) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ANEP, quando for o caso;
- I - receber da Diretoria Executiva e apreciar os Balancetes, o Balanço e o Relatório Anual da ANEP, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- II - encaminhar, anualmente, à Comissão Executiva do SC/IPB, por intermédio da representação do Associado Vitalício, o Relatório Anual da ANEP;
- III - observado o disposto no art. 3.º deste Estatuto, deliberar sobre eventuais saldos ou excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, legados ou doações,
- IV - deliberar sobre aceitação de legados, doações, compra, venda ou oneração de bens imóveis, ressalvado o disposto nos artigos 1º, 4º-I, e 12-V,
- V - deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria independente;
- VI - supervisionar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ANEP.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da ANEP nos assuntos administrativo, financeiros e patrimoniais e constitui-se, em princípio, dos seguintes cargos: Um Diretor Executivo, um Vice-Diretor Gerente Administrativo e um Vice-Diretor Gerente Financeiro.

§ 1º Os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, com as atribuições e competências definidas neste Estatuto e no Regimento são nomeados, empossados, demitidos ou dispensados por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não são remunerados pelos serviços que, nesta condição prestam à ANEP, todavia fazem jus ao reembolso de despesas efetivamente realizadas em função do desempenho dos respectivos cargos.

§ 3º O número de cargos da Diretoria Executiva poderá ser alterado por ato do Conselho de Administração.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I - apresentar anualmente ao Conselho de Administração, além da proposta orçamentária, proposta de trabalho e planos da Diretoria Executiva, de conformidade com o planejamento geral e objetivos da ANEP;

- II - diligenciar para que as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e os objetivos estatutários sejam plenamente alcançados;
- III - encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 31 de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- IV - apresentar ao Conselho de Administração até o dia 20 de fevereiro de cada ano o Balanço Geral do ano anterior, compreendendo os balanços patrimonial, fiscal e financeiro;
- V - assessorar o Conselho de Administração e suas Comissões;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração

Art. 27. Compete ao Diretor Executivo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - assinar documentos administrativos, financeiros e patrimoniais, na esfera de competência da Diretoria Executiva, juntamente com um dos vice-diretores gerentes;
- III - assinar, em conjunto com um dos vice diretores gerentes, contratos, convênios, acordos, parcerias e documentos similares, depois de apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração da ANEP;
- IV - representar a ANEP junto à FENEP e demais entidades educacionais;
- V - zelar para que a ANEP alcance plenamente os objetivos estatutários;
- VI - participar, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração da ANEP, na condição de assessor, sem direito a voto.

Art. 28. O Diretor Executivo será substituído em suas ausências e impedimentos por um dos Vice Diretores Gerentes, obedecido o critério de rodízio.

Art. 29. Compete ao Vice Diretor Gerente Administrativo:

- I - cuidar dos serviços e manter em perfeita ordem os arquivos, documentos e os bens patrimoniais, móveis e imóveis, colocados à serviço da ANEP;
- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - assinar com o Diretor Executivo os documentos de sua área de atividade;
- IV - assinar com o Diretor Executivo e o Vice Diretor Gerente Financeiro os Relatórios ao Conselho de Administração, contratos, acordos, convênios, parcerias e documentos similares, observadas as normas estabelecidas;
- V - zelar pelo uso, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis colocados a serviço da ANEP.

Art. 30. Compete ao Vice Diretor Gerente Financeiro:

- I - receber as contribuições, donativos e todos os recursos financeiros da ANEP, depositando-os em conta bancária em nome da ANEP, escriturá-los de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - administrar os recursos financeiros da instituição e manter em dia a escrituração e os registros de todos os bens patrimoniais, exercendo controle sobre a receita e a despesa da ANEP;
- III - prestar contas de todas as arrecadações bem como de todos os recursos e bens de origem pública ou privada que a instituição tenha recebido para a realização de suas atividades e projetos;
- IV - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, preferencialmente através de cheques nominiais, contra recibo, assinando juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto legal, tanto os cheques quanto as ordens de pagamento, contratos, convênios, acordos, parcerias e documentos similares, observadas as normas vigentes;

V - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, balancete acompanhado de demonstrativo, da situação contábil, financeira e patrimonial da ANEP, inclusive com cópias dos documentos de conciliação bancária, com cópia, com cópia ao Conselho de Administração,

VI - apresentar relatório trimestral e anual à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Art. 31. O Diretor Gerente Financeiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros e patrimoniais da ANEP.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DA ANEP

Art. 32. A ANEP contará com as seguintes fontes de recursos para a consecução dos seus objetivos:

I - contribuição dos Associados, conforme estudos de viabilidade realizados pela Diretoria Executiva, devidamente apreciados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembléia Geral;

II - produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias e similares;

III - doações aceitas pela Diretoria Executiva;

IV - recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;

V - produtos resultantes da venda de materiais e serviços.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Dentro de 90 (noventa) dias após o registro deste Estatuto, a Diretoria Executiva proporá ao Conselho de Administração da ANEP um contrato de parceria com a FENEP, no qual serão definidas os parâmetros de relacionamento entre ambas.

Art. 34. Dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação e registro deste Estatuto, o Conselho de Administração aprovará o Regimento da ANEP.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração.

Art. 36. No caso de dissolução, os bens da ANEP, respeitado o disposto nos artigos 1.º e 4.º - I, liquidado o passivo, serão transferidos para outra entidade de fins educacionais, sem finalidade lucrativa, filantrópica, indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por decisão do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, ressalvados, ainda, os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica.

Art. 37º - Nenhum terreno, prédio ou bem imóvel poderá ser alienado, vendido, hipotecado, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato, sem a indispensável aprovação pelo voto de, pelo menos dois terços, dos membros do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e prévia autorização da Igreja Presbiteriana do Brasil através do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva.

Art. 38º - Este Estatuto depois de aprovado pela Igreja Presbiteriana do Brasil, através da sua Comissão Executiva, em 21 de março de 2000, será registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos, no Livro de Pessoas Jurídicas, para que possa produzir os efeitos legais. Parágrafo único - A Igreja Presbiteriana do Brasil através do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva é o fórum competente para alterar ou reformar este Estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração da ANEP, com prévio e antecipado parecer da FENEP - Federação Nacional das Escolas Presbiterianas".

Quando aos valores das anuidades, a Assembléia decidiu por maioria absoluta conceder poderes ao Conselho de Administração para fixar os valores das anuidades dos sócios fundadores, tanto das pessoas, quanto jurídicas e das demais categorias de sócios, fazendo, posteriormente, a comunicação aos associados.

Informa-se que a Mesa ficou constituída do Pb. Wilson de Souza, Presidente; o Pb. Samuel Lara Araújo, Vice-Presidente, e a Professora Neli Maria de Freitas, Secretária.

Às 23h encerra-se a presente Assembléia com leitura e aprovação da ata, orando, a pedido do Presidente da Assembléia, o Rev. Jeferson Dimbarre.

ATA DE ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

ANEP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS. ATA DE ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO. Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2000, no Centro de Convenções do Hotel Fazenda Vale do Sol, no município de Serra Negra, Estado de São Paulo, com início às 17h. 15min (dezessete horas e quinze minutos), sob a presidência do Presbítero Nilson de Oliveira, brasileiro, casado, professor, residente à rua Pinto de Figueiredo, 75 - casa 6, bairro da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, RJ., e com a presença de 162 pessoas, das quais 122 pessoas físicas e 40 pessoas jurídicas que preencheram formalmente a Ficha de Proposta de Filiação, cujos nomes constam desta ata e que a assinam ao final, teve início a Assembléia, convocada em 10 (dez) de abril do corrente ano, com a publicação no jornal Brasil Presbiteriano, edição de abril de 2000, destinada a organização e instalação da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, doravante e neste instrumento denominada ANEP. Presentes, também, como representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil; Associado Vitalício da ANEP, a Prof.^a Myrthes Silva e o Pb. Prof. Dr. Luiz Carlos Salomão. A reunião teve início com exercício devocional conduzido pelo Rev. Anderson Sarlher e constou de leitura bíblica em Mateus 4:23-24, seguida de breves comentários e oração. Funcionou a convite, como secretário *ad-hoc* o Rev. Didimo de Freitas. O Presidente da Assembléia informa que a Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, reunida em 21 de março último, na Rua Comendador Araújo n.º 343, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, deliberou criar a ANEP como autarquia da IPP, e nomear como seus representantes, titulares e suplentes as pessoas acima nomeadas. Deliberou, ainda, aprovar o seguinte ESTATUTO DA ANEP; ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - PATRIMÔNIO, SEDE E FINS. - Art. 1º - A Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP, associação civil com finalidade educacional, confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída como autarquia, da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, proprietária dos bens móveis e imóveis cedidos por contrato para uso da ANEP, neste instrumento designada de ANEP, tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, e suas atividades são reguladas pelo presente Estatuto e respectivo Regimento, observada a legislação em vigor. Art. 2º - A ANEP instituída em 21 de março de 2000, pela IPB através da sua Comissão Executiva reunida em Curitiba, PR, convicta dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do povo, tem por finalidade: I. desenvolver métodos, processos e tecnologias educacionais; II. promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a distribuição de material administrativo, didático e científico, destinados à melhoria da qualidade do ensino; III. promover o treinamento e novas alternativas de capacitação e de qualificação de recursos humanos das instituições de ensino e de pesquisa; IV. promover encontros, simpósios e congressos regionais e nacionais; V. desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais; VI. promover a integração, a expansão e a melhoria da capacitação técnico-pedagógica das escolas filiadas; VII. assessorar na gestão administrativa, empresarial, técnico e pedagógica das escolas filiadas; VIII. promover a educação secular, cristã e teológica, a cultura, a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais; IX. a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; X. estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições

nacionais e internacionais de educação, pesquisa e cultura, visando sempre a busca e absorção por transferência, de tecnologias, métodos e processos educacionais e o intercâmbio cultural, técnico e científico.

Art. 3º - A ANEP aplica seus recursos financeiros exclusivamente em atividades e projetos desenvolvidos no território nacional e nenhuma parcela de sua receita, patrimônio ou eventuais excedentes financeiros será distribuída sob a forma de bonificação, dividendos, participação em lucros ou quaisquer rubricas similares que produzam os mesmos significados, sob qualquer pretexto, inclusive devolução, em razão de desligamento ou retirada de associado.

Parágrafo único - Todo e qualquer excedente financeiro resultante do desenvolvimento de suas atividades próprias, legados e doações que lhe tenham sido destinadas serão obrigatoriamente incorporados ao patrimônio e destinados à expansão e melhoria das suas atividades no cumprimento dos objetivos estatutários.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A ANEP constitui-se das seguintes categorias de associados: I - *Associado Vitalício* que é, com exclusividade da Igreja Presbiteriana do Brasil, proprietária dos bens móveis e imóveis cedidos à ANEP, mediante contrato; II - *Associados Fundadores* - as pessoas físicas e jurídicas que assinarem a Ata de Organização da ANEP; III - *Associados Plenos* - as entidades ou pessoas jurídicas que forem admitidas nesta categoria e que se comprometam a contribuir para que a ANEP cumpra com seus objetivos estatutários; IV - *Associados Vinculados* - as pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam a colaborar com a ANEP, inclusive com donativos patrimoniais e financeiros.

Art. 5º - Podem filiar-se à ANEP, na condição de Associado Pleno: I. escolas e instituições educacionais cujas mantenedoras sejam autarquias da IPB ou entidades subordinadas a concílios da IPB; II. escolas e instituições educacionais cujas mantenedoras sejam vinculadas a Igrejas Presbiterianas locais; III. escolas e instituições educacionais cujas entidades mantenedoras sejam de propriedade de presbiterianos ou dirigidas por presbiterianos; IV. Associações Regionais de Escolas Presbiterianas e similares; V. Institutos Bíblicos, Seminários Teológicos Presbiterianos e Centro Presbiteriano de Pós Graduação em Estudos Teológicos mantidos pela IPB; VI. Instituições educacionais ou de fomento à pesquisa, cultura, cidadania e promoção econômica e social.

Art. 6º - A ANEP poderá admitir, por decisão de sua Diretoria Executiva, *Associados Vinculados*, com direito a voz, mas sem direito a votar e serem votados, em suas Assembléias Gerais;

Art. 7º - Os Associados não são remunerados por suas funções.

Art. 8º - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ANEP.

Art. 9º - Os Associados deverão conjugar esforços para o fiel desempenho de seus direitos e deveres, para que a ANEP alcance os objetivos estatutários.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Assembléia Geral da ANEP reúne-se bianualmente, nos anos pares, sendo constituída das seguintes categorias de Associados, todos com direito a voz e voto: I - três representantes do *Associado Vitalício*; II - *Associados Fundadores*; III - *Associados Plenos*.

§ 1º - O quorum para instalação e funcionamento da Assembléia Geral é de, no mínimo 2 (dois) representantes do Associado Vitalício e 30 (trinta) *Associados* dentre os relacionados nos incisos II e III, do *caput* deste artigo, desde que, as entidades que representam estejam localizadas em, pelo menos, 1/3 do total das Unidades da Federação.

§ 2º - O quorum para as deliberações será o da maioria simples dos presentes.

§ 3º - É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros.

Art. 11 - A Assembléia Geral é convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da ANEP, por seu substituto legal ou por um representante do Associado Vitalício, devidamente credenciado para este fim.

§ 1º - O Presidente da Assembléia Geral exercerá o poder moderador, cabendo-lhe votar, somente nos casos de desempate;

§ 2º - De todas as Assembléias serão lavradas, pelo Secretário da Assembléia, atas contendo as resoluções tomadas.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral da ANEP: I. eleger os membros do Conselho de Administração e suplentes; II. eleger os membros do Conselho Fiscal e os suplentes; III. eleger o Secretário da Assembléia Geral; IV. deliberar sobre alienação de bens imóveis, quando para isto for convocada; V. deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração da ANEP; VI. receber para conhecimento a Prestação de Contas e o Relatório do Conselho de Administração, com o Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração da ANEP é constituído de 7 (sete) *Associados*, eleitos pela Assembléia Geral dentre os relacionados nos incisos II e III do art. 10.

§ 1º - Ao eleger os membros do Conselho de Administração, a Assembléia elegerá, também, 3 suplentes.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e suplentes é de 4 anos, podendo cada um ser reconduzido por até duas vezes para mandatos contínuos e sucessivos.

§ 3º - Na constituição inicial do Conselho de Administração da ANEP, 2 (dois) conselheiros serão eleitos para mandato inicial de 2 (dois) anos, 2 outros serão eleitos para mandato inicial de 4 (quatro) anos e 3 (três) outros para mandato de 6 (seis) anos, sendo que, os mandatos sucessivos serão todos igualmente de quatro anos.

Art. 14 - O Conselho de Administração é o órgão colegiado de decisão superior da ANEP.

Art. 15 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano, uma em cada quadrimestre; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou do substituto legal.

Parágrafo único - O quorum para as reuniões do Conselho de Administração é de mais da metade dos seus integrantes; salvo se, em razão dos assuntos a serem tratados, o Estatuto e o Regimento exigirem maior número.

Art. 16 - Os membros do Conselho de Administração não são remunerados pelos

serviços que, nesta condição prestam à ANEP, todavia fazem jus ao reembolso de despesas efetivamente realizadas em função de reunião da qual participe ou a ajuda de custo, por reunião. Art. 17 É vedada a acumulação de cargo da Diretoria Executiva com a função de conselheiro ou suplente do Conselho de Administração. Parágrafo único - O conselheiro que venha a ser indicado ou nomeado para cargo da Diretoria Executiva deve renunciar ao assumir o cargo executivo. Art. 18 O Plenário do Conselho de Administração elegerá, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, os integrantes da sua Mesa, constituída de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos com mandato de um ano, podendo ser reeleitos. Art. 19 Nos interregnos das Reuniões Plenárias, a Mesa delibera ad referendum do Conselho de Administração. Art. 20 O Presidente é substituído em suas ausências ou impedimentos, por um dos membros da Mesa, obedecida a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário, Representante do Associado Vitalício, este quando especialmente credenciado para este fim. Art. 21 Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ANEP: - I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de sua Mesa, II. convocar e presidir as Assembléias Gerais da ANEP; III. representar a ANEP em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Mesa, outorgar procuração ad iudicia, IV. visar contratos, convênios, acordos e parcerias, nos termos regimentais, após serem aprovados pelo Plenário do Conselho de Administração. Art. 22 Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Art. 23 Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração; zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria; supervisionar os registros e arquivo dos documentos, informações e papéis, do Conselho de Administração, inclusive por meios eletrônicos. Art. 24 Compete ao Conselho de Administração: I. deliberar sobre todos os assuntos que interessam ANEP; II. fixar o âmbito de atuação da ANEP, para consecução dos seus objetivos; III. nomear e empossar, destituir e dispensar, conforme o caso, os membros da Diretoria Executiva; IV. nomear comissões permanentes e especiais; V. elaborar, aprovar e reformar o Regimento da ANEP; VI. propor ao Associado Vitalício, alterações ou reforma no Estatuto da ANEP, bem como sobre a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros; VII. fixar os quantitativos de cargos dos integrantes da Diretoria Executiva; VIII. autorizar a contratação de pessoal estritamente necessário, observados os princípios da necessidade, competência, eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade; IX. aprovar o orçamento anual da ANEP, mediante proposta da Diretoria Executiva bem como o programa de investimentos; X. aprovar por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, as normas regulamentares contendo os procedimentos a serem adotados para: a) contratação de obras; b) contratação de serviços; c) compras e alienações; d) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ANEP, quando for o caso; I. receber da Diretoria Executiva e apreciar os Balancetes, o Balanço e o Relatório Anual da ANEP, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal; II. encaminhar, anualmente, à Comissão Executiva do SC/IPB, por intermédio da representação do Associado Vitalício, o Relatório Anual da ANEP; III. observado o disposto no art. 3.º deste Estatuto, deliberar sobre eventuais saldos ou excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, legados ou doações; IV. deliberar sobre aceitação de legados, doações, compra, venda ou oneração de bens imóveis, ressalvado o disposto nos artigos 1º, 4º, I, e 12-V; - V. deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria independente; VI. supervisionar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ANEP - CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 25 A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da ANEP nos assuntos administrativo, financeiros e patrimoniais e constitui-se, em princípio, dos seguintes cargos: Um Diretor Executivo, um Vice-Diretor Gerente Administrativo e um Vice-Diretor Gerente Financeiro. § 1.º Os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, com as atribuições e competências definidas neste Estatuto e no Regimento são nomeados, empossados, demitidos ou dispensados por decisão do Conselho de Administração. § 2.º Os membros da Diretoria Executiva não são remunerados pelos serviços que, nesta condição prestam à ANEP, todavia fazem jus ao reembolso de despesas efetivamente realizadas em função do desempenho dos respectivos cargos. § 3.º O número de cargos da Diretoria Executiva poderá ser alterado por ato do Conselho de Administração. Art. 26 Compete à Diretoria Executiva: I. apresentar anualmente ao Conselho de Administração, além da proposta orçamentária, proposta de trabalho e planos da Diretoria Executiva, de conformidade com o planejamento geral e objetivos da ANEP; II - diligenciar para que as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e os objetivos estatutários sejam plenamente alcançados; III. encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 31 de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte; IV. apresentar ao Conselho de Administração até o dia 20 de fevereiro de cada ano o Balanço Geral do ano anterior, compreendendo os balanços patrimonial, fiscal e financeiro; V assessorar o Conselho de Administração e suas Comissões; VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração; Art. 27 Compete ao Diretor Executivo: I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II. assinar documentos administrativos, financeiros e patrimoniais, na esfera de competência da Diretoria Executiva, juntamente com um dos vice-diretores gerentes; III. assinar, em conjunto com um dos vice diretores gerentes, contratos, convênios, acordos, parcerias e documentos similares, depois de apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração da ANEP; IV. representar a

ANEP junto à FENEP e demais entidades educacionais; V. zelar para que a ANEP alcance plenamente os objetivos estatutários; VI. participar, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração da ANEP, na condição de assessor, sem direito a voto. Art. 28 O Diretor Executivo será substituído em suas ausências e impedimentos por um dos Vice Diretores Gerentes, obedecido o critério de rodízio. Art. 29 Compete ao Vice Diretor Gerente Administrativo: I. cuidar dos serviços e manter em perfeita ordem os arquivos, documentos e os bens patrimoniais, móveis e imóveis, colocados à serviço da ANEP; II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva; III. assinar com o Diretor Executivo os documentos de sua área de atividade; IV. assinar com o Diretor Executivo e o Vice Diretor Gerente Financeiro os Relatórios ao Conselho de Administração, contratos, acordos, convênios, parcerias e documentos similares, observadas as normas estabelecidas; V. zelar pelo uso, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis colocados a serviço da ANEP; Art. 30 Compete ao Vice Diretor Gerente Financeiro: I. receber as contribuições, donativos e todos os recursos financeiros da ANEP, depositando-os em conta bancária em nome da ANEP, escriturá-los de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. administrar os recursos financeiros da instituição e manter em dia a escrituração e os registros de todos os bens patrimoniais, exercendo controle sobre a receita e a despesa da ANEP; III. prestar contas de todas as arrecadações bem como de todos os recursos e bens de origem pública ou privada que a instituição tenha recebido para a realização de suas atividades e projetos; IV. efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, preferencialmente através de cheques nominais, contra recibo, assinando juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto legal, tanto os cheques quanto as ordens de pagamento, contratos, convênios, acordos, parcerias e documentos similares, observadas as normas vigentes; V. apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, balancete acompanhado de demonstrativo, da situação contábil, financeira e patrimonial da ANEP, inclusive com cópias dos documentos de conciliação bancária, com cópia, com cópia ao Conselho de Administração; VI. apresentar relatório trimestral e anual à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração; Art. 31 O Diretor Gerente Financeiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros e patrimoniais da ANEP. - CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS DA ANEP - Art. 32 - A ANEP contará com as seguintes fontes de recursos para a consecução dos seus objetivos: I. contribuição dos Associados, conforme estudos de viabilidade realizados pela Diretoria Executiva, devidamente apreciados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembléia Geral; II. produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias e similares; III. doações aceitas pela Diretoria Executiva; IV. recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras; V. produtos resultantes da venda de materiais e serviços. - CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. - Art. 33 Dentro de 90 (noventa) dias após o registro deste Estatuto, a Diretoria Executiva proporá ao Conselho de Administração da ANEP um contrato de parceria com a FENEP, no qual serão definidas os parâmetros de relacionamento entre ambas. Art. 34 Dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação e registro deste Estatuto, o Conselho de Administração aprovará o Regimento da ANEP. Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração. Art. 36 No caso de dissolução, os bens da ANEP, respeitado o disposto nos artigos 1.º e 4.º - I, liquidado o passivo, serão transferidos para outra entidade de fins educacionais, sem finalidade lucrativa, filantrópica, indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por decisão do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, ressalvados, ainda, os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica. Art. 37 Nenhum terreno, prédio ou bem imóvel poderá ser alienado, vendido, hipotecado, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato, sem a indispensável aprovação pelo voto de, pelo menos dois terços, dos membros do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e prévia autorização da Igreja Presbiteriana do Brasil através do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva. Art. 38 Este Estatuto depois de aprovado pela Igreja Presbiteriana do Brasil, através da sua Comissão Executiva, em 21 de março de 2000, será registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos, no Livro de Pessoas Jurídicas, para que possa produzir os efeitos legais. Parágrafo único - A Igreja Presbiteriana do Brasil através do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva é o fórum competente para alterar ou reformar este Estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração da ANEP, com prévio e antecipado parecer da FENEP - Federação Nacional das Escolas Presbiterianas. - A Assembléia elegeu para compor o Conselho de Administração da ANEP, com mandatos de seis anos, definidos de conformidade com o disposto no artigo 13, e seus parágrafos, dos Estatutos aprovados, os seguintes sócios: Pb. Nilson de Oliveira, Pb. Wilson de Sousa, Rev. Dídimo de Freitas, com mandato de 4 anos, Rev. Anderson Satlher, Pb. Samuel Lara Araujo, mandado de 2 anos, Rev. Marcos Izidoro Rodrigues dos Anjos e Profª Neli Maria de Freitas, elegeu suplentes com mandato de 4 anos: Pb. Eleazar Ferreira, Profª Franci Carmem Sousa Carrizo e Rev. Francisco Rodson dos Santos Souza, e para integrar o Conselho Fiscal elegeu como titulares os seguintes sócios: Rev. Filadelfo Nascimento de Jesus Filho, Rev. Valdir Ferreira da Cunha, Profª Marise Madalena dos Anjos, e como suplentes: Profª Sili Regina Petroski, Pb. Genilson José Soares Bezerra e Rev. Wilson Bezerra Lins; Elegeu, também, Secretária da Assembléia Geral a sócia: Profª Suedeny Martinez de Oliveira Schuerewegen. Ato contínuo o Senhor Presidente da Assembléia solicitou a Profª Myrthes Silva representante do associado

vitalício, para dar posse aos eleitos, o que foi feito com palavras de estímulo e oração de intercessão. Assume imediatamente as suas funções de Secretário da Assembléia Geral a sócia Pro^{fa} Suedeny Martinez de Oliveira Schuerewegen. Às 18h55 min., o Sr. Presidente suspende os trabalhos por quinze minutos para que os membros do Conselho de Administração possam se reunir para eleição da sua Mesa, nos termos do capítulo cinco dos Estatutos da ANEP. Às 19h10 min., reiniciam-se os trabalhos da Assembléia. O Senhor Presidente anuncia que foram eleitos para integrar a Mesa do Conselho de Administração, os seguintes conselheiros: Pb. Wilson de Sousa, Presidente, Pb. Samuel Lara Araujo, Vice-Presidente e Pro^{fa} Neli Maria de Freitas, Secretária. Em virtude do adiantar da hora, os trabalhos foram suspensos às 19h20 min. para o jantar. Às 22h45, os trabalhos são reabertos. A Assembléia aprovou proposta fixando os valores de dois reais para as anuidades dos sócios fundadores – pessoas físicas, para sócios fundadores – Pessoas Jurídicas e demais categorias, a assembleia, delegou poderes ao Conselho de Administração para fixar os valores das respectivas anuidades. Às 23h00, o Senhor Presidente convida o Rev. Jefferson Luiz Dimbarre, para proferir a oração de encerramento da Assembléia; e para constar, eu Suedeny Martinez de Oliveira Schuerewegen, secretária da Assembléia Geral, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada, e será assinada pelo Senhor Presidente, por mim, pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e pelos sócios fundadores. Serra Negra, 17 de maio de 2000; seguem as assinaturas.

01	Nilson de Oliveira
02	Suedeny Martinez de Oliveira Schuerewegen
03	Wilson de Sousa
04	Didimo de Freitas
05	Anderson Sathler
06	Samuel Lara de Araújo
07	Marcos Rodrigues Izidoro dos Anjos
08	Neli Maria de Freitas
09	Eleazar Ferreira
10	Francy Carmem Sousa Carrijo
11	Francisco Rodson dos Santos Souza
12	Filadelfo Nascimento de Jesus Filho
13	Valdir Ferreira da Cunha
14	Marise Madalena dos Anjos
15	Sili Regina Petroski
16	Genilson José Soares Bezerra
17	Uilson Bezerra Lins
18	Adelaide da Silva Moraes
19	Ademir Aguiar
20	Adriana Casarime Fonseca
21	Adventino Catrinck
22	Aldegundes Nery de Castro Filho
23	Antonio Maspoli de Araujo Gomes
24	Arli Pinheiro Moraes Guidão
25	Cacilda Torres de Azevedo
26	Carlos Alberto Dias
27	Carlos Alberto Henrique
28	Catia Cilene Cardoso de Sousa
29	Cibele Assunção Salvador de Castro
30	Daniel de Rezende
31	Delza Cunha do Nascimento Sathler
32	Denise de Jesus Barbosa
33	Deuzene Rodrigues da Silva Miranda
34	Diana Nunes Pavão
35	Dirce dos Anjos Lima Moraes
36	Edinar Andrade Baia
37	Edna Ramos da Silva
38	Elaine Duarte de Campos
39	Eliana Ferreira Rosa Costa Neves
40	Eliane Rocha de Faria
41	Eliel Pereira Hemerly
42	Elihude Vieira Alexandre

43	Elimar Foltran
44	Elisabete Riera de Oliveira
45	Elma Balmant Berbert
46	Esivaldo Oliveira Dourado
47	Ester Duarte Gomes
48	Euda Júlia Barbeta Mendes
49	Eunice Souza da Silva
50	Euricles Cavalcante Macedo
51	Genilda Pereira Batista Lima
52	Geraldo Henrique Lemos Barbosa
53	Gilberto Antonio Zapparoli
54	Gisleine Macena Camillo
55	Gislene S. Rage Curvo
56	Glauca Cordeiro Leite dos Anjos
57	Grace Gotelip Cabral
58	Guilherme Bispo de Sousa Junior
59	Hermenito de Oliveira Cardoso
60	Hideli Gonçalves Caixeta
61	Hudson Umbelino dos Anjos
62	Iraído Oliveira Gomes
63	Ismael de Lima
64	Jader Silveira do Carmo
65	Jeferson Luiz Dimbarre
66	Jenny Gomes Aragão
67	João Batista Gomes Coelho
68	Jorzeia de Souza Amorim Silva
69	Jose Alfredo M de Almeida
70	José Augusto Pereira Brito
71	José Gonçalves de Siqueira
72	José Rodolfo Camargo Langervisch
73	José Umbelino dos Anjos
74	Josué Alves Ferreira
75	Jucimara Carvalho dos Anjos
76	Lício Luciano Nonato
77	Lídice Vitória Bonfim Lima Gomes
78	Lucas Ribeiro da Silva
79	Luis Carlos Salomão
80	Magali Nunes Laguardia
81	Marcia Lessa Medeiros da Silva
82	Marcia Núbia Araujo Vieira
83	Maria Aparecida Dutra
84	Maria Aparecida Fernandes da Silva
85	Maria Augusta de Freitas Vilela Diniz
86	Maria de Jesus Nobre Procopio
87	Maria Eunice Nunes Barcellos
88	Marildete Souza Emerick
89	Marilene da Silva Lobo
90	Marta Cristina de Araujo Gomes
91	Mary Hebling de Lima
92	Milton Evaristo de Lima
93	Misael Batista do Nascimento
94	Moises Castro e Souza
95	Myrthes Silva
96	Nali Andrade Kranczun
97	Neuza Côrtes Moreira
98	Nila Teixeira de Araujo
99	Nilza Donizetti Dias Ferreira
100	Noé Dias Neto

101	Olga Bosniac
102	Oswaldo Antonio da Silva Junior
103	Priscila Pontes Pereira
104	Regina de Azevedo Prelicr Cabral
105	Rosângela Bacciotti Berbert
106	Rosângela Lisboa de Azevedo
107	Rosclene Reis de Almeida
108	Roseli Fischmann
109	Rosemere Martins Ribeiro
110	Saul Henrique Filho
111	Selma Vicira Silva
112	Shyrlei Maria da Cruz Catrinck
113	Silas Paulo Procopio do Monte
114	Silverni Camelo e Silva
115	Silvia Marques Vaini D'Avila
116	Simone Capobianco N. M. Alves
117	Sueli de Oliveira
118	Sueli Gomes da Silva
119	Telma Portugal Pereira
120	Terezinha Moraes Santana
121	Valdir Pereira de Oliveira
122	Valeria Alves da Silva Rosa

Pessoas Jurídicas

1	Associação Educacional Missionária e Evangélica Caxambu
2	Associação Esperança Ebenézer
3	Associação Mato-Grossense de Escolas Presbiterianas
4	Associação Presbiteriana de Ensino e Beneficente
5	Centro de Aprendizagem Presbiteriano – Escola Canaã
6	Centro Educacional Presbiteriano – CEP
7	Centro Educacional Presbiteriano de Campos
8	Centro Educacional Presbiteriano de Itaperuna
9	Centro Presbiteriano de Proteção à Infância e Maternidade
10	Colégio Augusto Galvão
11	Colégio Hebron Infantil de 1º Grau S/C Ltda
12	Colégio João Calvino
13	Colégio Presbiteriano Agnes Erskine
14	Colégio Presbiteriano de Piumbi
15	Escola Americana e Colégio Mackenzie – Brasília
16	Escola Americana e Colégio Mackenzie – São Paulo
17	Escola Americana e Colégio Mackenzie – Tamboré
18	Escola Conveniada de Ensino Fundamental Salmonozor Brasil
19	Escola Evangélica Boas Novas
20	Escola presbiteriana de Alvorada do Oeste
21	Escola Presbiteriana de Ensino
22	Escola Presbiteriana de Lagoa da Prata
23	Escola Presbiteriana do Gama
24	Escola Presbiteriana Erasmo Braga
25	Escola Presbiteriana João Calvino
26	Escola Reino da Alegria
27	Instituto Educacional Arca de Noé
28	Instituto Gammon de Belo Horizonte
29	Instituto Logos de Educação
30	Instituto Presbiteriano de Educação
31	Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília
32	Instituto Presbiteriano de Educação do ABC
33	Instituto Presbiteriano de Educação Simonton
34	Instituto Presbiteriano do Araguaia
35	Instituto Presbiteriano do Vale do Tocantins

36	Instituto Presbiteriano Mackenzie
37	Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemus Eller
38	Sociedade Civil de Educação "Escola Guarani"
39	Sociedade de Profissionalização Hosp. Assist. e Vocacional S/C Ltda
40	TM Santana

ATA DE 001/2000/M

<p>001. 002. 003. 004. 005. 006. 007. 008. 009. 010. 011. 012. 013. 014. 015. 016. 017. 018. 019. 020. 021. 022. 023. 024. 025. 026. 027. 028.</p>	<p>ATA 001/2000/M DA REUNIÃO DA MESA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS – ANEP, realizada em 5 de outubro de 2000, na sala de reuniões do 10º andar do Edifício João Calvino, no Município de São Paulo, sito a Rua da Consolação, 896, com a presença dos seguintes conselheiros: Pb. WILSON DE SOUZA, Presidente, Pb. SAMUEL LARA ARAÚJO, Vice-Presidente e Profª NELI MARIA DE FREITAS, Secretária. Às 17h00min. sob a presidência do Pb. WILSON DE SOUZA, que verifica a existência de quorum e abre os trabalhos passando para a pauta da reunião que consiste em: ITEM 1 – Ratificação da comarca do Foro da ANEP e indicação de endereço para instalação de sua sede, para efetivação do necessário Registro da Ata de Organização e Instalação no Cartório de Títulos e Documentos competente. ITEM 2 – Deliberação acerca do registro da Ata de Organização e Instalação efetivado na Comarca de São Paulo–SP. ITEM 3 – Designação de profissional de contabilidade para atuar como Contador responsável pela Entidade. Após debates, nos termos do artigo 19 do Estatuto, RESOLVE-SE: ITEM 1 – A Associação Nacional de Escolas Presbiterianas – ANEP, tem seu Foro na Capital do Distrito Federal e sua Sede será instalada na Avenida W5 – Quadra 906 – Módulo 8 – Setor SGAS – CEP.: 70.359.060 – Brasília-DF. ITEM 2 – Conhecer e determinar a adoção de medidas necessárias para que o registro da Ata de Organização e Instalação efetivado na Comarca de São Paulo seja transferido para a comarca de Brasília, em conformidade ao que prevê o artigo 1º do Estatuto. ITEM 3 – Para Contador da ANEP, é indicado o nome do Sr. Emílio Henrique Hohr, inscrito no Cadastro Regional de Contabilidade sob n.º 00060049 e CPF n.º 054.886.808-53. Nada mais havendo para se tratar encerram-se os trabalhos às 18h30min. Para constar, eu Neli Maria de Freitas lavro a presente Ata que após lida é aprovada, e vai assinada pelos Srs. Presidente, Vice-Presidente e por mim, Secretária.</p>						
<p>024. 025. 026.</p>	<table border="0"> <tr> <td style="padding-right: 20px;">WILSON DE SOUZA</td> <td style="padding-right: 20px;">SAMUEL LARA ARAÚJO</td> <td>NELI MARIA DE FREITAS</td> </tr> <tr> <td>Presidente</td> <td>Vice-Presidente</td> <td>Secretária</td> </tr> </table>	WILSON DE SOUZA	SAMUEL LARA ARAÚJO	NELI MARIA DE FREITAS	Presidente	Vice-Presidente	Secretária
WILSON DE SOUZA	SAMUEL LARA ARAÚJO	NELI MARIA DE FREITAS					
Presidente	Vice-Presidente	Secretária					

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria



Nome: PB. WILSON DE SOUZA - **Cargo:** Presidente



Nome: PB. SAMUEL LARA ARAÚJO - **Cargo:** Vice-Presidente



Nome: PROFª NELI MARIA DE FREITAS - **Cargo:** Secretária

Membros Eleitos



Nome: PROF. NILSON DE OLIVEIRA



Nome: REV. DÍDIMO DE FREITAS



Nome: REV. ANDERSON SATHLER



Nome: REV. MARCOS IZIDORO RODRIGUES DOS ANJOS

Suplentes



Nome: PB. ELEAZAR FERREIRA



Nome: PROFª FRANCY CARMEM SOUSA CARRIJO



Nome: REV. FRANCISCO RODSON DOS SANTOS SOUZA

Conselho Fiscal da ANEP - Eleitos



Nome: REV. FILADELFO NASCIMENTO DE JESUS FILHO



Nome: REV. VALDIR FERREIRA DA CUNHA



Nome: PROFª MARISE MADALENA DOS ANJOS

Conselho Fiscal da ANEP- Suplentes



Nome: PROFª SILI REGINA PETROSKI



Nome: PB. GENILSON JOSÉ SOARES BEZERRA



Nome: REV. UILSON BEZERRA LINS

Representantes da IPB na ANEP



Nome: PROFª MYRTHES SILVA



Nome: PB. LUIZ CARLOS SALOMÃO

DOCUMENTAÇÃO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.152.929/0001-97	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS - ANEP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANEP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras Atividades Associativas no			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO SQAS -AV. NS SUL QUADRA 906 - MOD. 8	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 70390-010	CIDADE/DISTRITO PLANO PILOTO	MUNICÍPIO BRASÍLIA	UF DF
CAIXA POSTAL/PA/CONDIÇÃO ELETRÔNICA/CELEFONE TEL. 01 - 2485422 /FAX 01 - 2444233			
CNPJ DO RESPONSÁVEL 042.331.158-15	SITUAÇÃO ESPECIAl		
APROVADO PELA INSTRUÇÃO Nº. 001/1999		VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	

CERTIDÃO

CARTÓRIO MARCELO RIBAS

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco B-60 Sala 140 E - Fone: 224-4006 - CEP 70333-000 - Brasília DF

LIVRO	PROTOCOLO	REGISTRO	FOLHA	DATA
A-11	00039210	00005720	218	20/11/2000

Página: 1

CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA

e dá fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS - ANEP
FIRMA:	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA:	ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO SOCIAL
DURAÇÃO:	INDETERMINADA
INSTRUMENTO:	PUBLICO
REPRESENTANTE:	WILSON DE SOUZA
FINS:	I- Desenvolver métodos, processos e tecnologias educacionais; II- Promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a distribuição de material administrativo, didático e científico, destinados à melhoria da qualidade do ensino; III- Promover o treinamento e outras alternativas de capacitação e de qualificação de recursos humanos das instituições de ensino e de pesquisa; IV- Promover encontros, simpósios e congressos regionais e nacionais; V- Desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais; VI- Promover a integração, a expansão e a melhoria da capacitação técnico-pedagógica das escolas filiais; VII- Assessorar na gestão administrativa, empresarial, técnico e pedagógica das escolas filiais; VIII- Promover a educação secular, cristã e teológica, a cultura, a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais; IX- A defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; X- Estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de educação, pesquisa e cultura visando sempre à busca e absorção por transferência de tecnologias, métodos e processos educacionais e o intercâmbio cultural, técnico e científico.
ENDEREÇO:	AV. W5, QUADRA 906, MOD. 08, SETOR SGAN, BRASÍLIA DF
FORO:	BRASÍLIA
ESTAT. REFORMÁVEL:	SIM
DIRET. REMUNERADA:	NAO
COMPETENCIA:	CONSELHO ADMINISTRATIVO
DATA DA FUNDAÇÃO:	17/05/2000
TEMPO DE MANDATO:	04 ANOS

DIRETORIA

WILSON DE SOUZA	- PRESIDENTE
SAMUEL ARAUJO	- VICE-PRESIDENTE
NELI MARIA DE FREITAS	- SECRETARIA

AVERBAÇÃO Nº 1 - PROTOCOLO: 00039211

NATUREZA:	ATA DE REUNIÃO
DATA DA AVERBAÇÃO:	20/11/2000

Eu, Edlene Miguel Pereira, 20/11/2000, Extradi a presente certidão, neste Cartório Federal, em 20/11/2000. (Edlene Miguel Pereira)

MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL



CONVÊNIO ANEP/FENEP/MACKENZIE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A ANEP/FENEP E O INSTITUTO
PRESBITERIANO MACKENZIE.

Por este instrumento, o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, instituição educacional, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita na CNPJ sob o nº 60.967.551/0001-50, com sede na rua da Consolação, 896, em São Paulo, representado pelo Presidente de seu Conselho Deliberativo, Dr. Humberto Araújo, e pelo Diretor Presidente da Administração Geral, Dr. Cyro Aguiar, a seguir denominado **MACKENZIE**, e a **ANEP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.152.929/0001-97, com sede e foro na Capital da República, no SCRN, Quadras 908/909 Bloco "F", Lotes 1/3, em Brasília, DF, representada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, Dr. Wilson de Souza, a seguir denominada **ANEP**, com a interveniência da **FENEP - FEDERAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**, entidade da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** formada pelas Escolas Presbiterianas de Educação Fundamental, Média e Superior, representada pela **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.118.331/0001-20, com sede na Quadra 905 – Lote 5 - Fundos, em Brasília - DF, por intermédio do Presidente de seu Supremo Concílio, Rev. Guilhermino Cunha, a seguir denominada **FENEP**,

CONSIDERANDO:

- a finalidade educacional sem fins lucrativos das escolas associadas à **ANEP** e das mantidas pelo **MACKENZIE**, bem como sua natureza filantrópica;
- a experiência bem sucedida do **MACKENZIE** na participação de ações de execução e de apoio material, financeiro e de recursos humanos em projetos filantrópicos de natureza semelhante, através da Universidade Solidária e da Alfabetização Solidária, todos de promoção da cidadania e de reconhecido interesse público;
- que a maioria das escolas filiadas à **ANEP/FENEP** localiza-se em regiões consideradas de grande carência econômica e social, inclusive de recursos humanos;
- que as escolas associadas à **ANEP/FENEP**, como de resto a maioria das escolas confessionais, sem fins lucrativos, passam por situações circunstanciais de deficiência nas áreas de assessoramento técnico, pedagógica, administrativa, financeira e gerencial para as quais necessitam de assessoria e apoio;
- que o **MACKENZIE**, instituição fundada em 1870 por missionários presbiterianos convictos dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do povo, conservando as tradições do antigo estabelecimento inicialmente designado Escola Americana, pode dar cumprimento a sua finalidade estatutária diretamente por intermédio de suas unidades ou mediante convênios com Universidades, Escolas, Institutos,

Fundações, Associações, Seminários ou outras instituições de educação, ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto no parágrafo 4º do Artigo 2º de seu estatuto;

- que a ANEP, igualmente, pode celebrar convênios, segundo estabelece o inciso X do Artigo 2º de seu estatuto;

- a decisão do Conselho Deliberativo do MACKENZIE, em sua reunião de 18/12/2000, consignada na Ata 577/M e da ANEP/FENEP, em sua reunião de 27/10/2000, consignada na Ata 23.

RESOLVEM

firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Educacional, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira – Objeto.

O presente Convênio tem por finalidade: I - promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a distribuição de material didático, administrativo e científico, destinados à melhoria da qualidade do ensino; II — desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais associadas ou federadas; III — promover a integração, a recuperação, a expansão, e a melhoria da capacitação gerencial administrativa, técnico-financeira e pedagógica das escolas filiadas; IV - oferecer apoio e assessoramento na gestão administrativa, empresarial e pedagógica às escolas associadas.

Cláusula segunda – Encargos da ANEP.

A ANEP terá a seu encargo a realização de pesquisas, levantamento das necessidades específicas e avaliação da situação funcional, estrutural e de equipamento técnico-pedagógico das escolas associadas, bem como a elaboração de projetos de apoio às escolas, de conformidade com as necessidades, o potencial e as perspectivas de desenvolvimento de cada uma, segundo critérios técnicos aplicáveis em cada caso.

Cláusula terceira – Encargos da FENEP.

À FENEP, na condição de interveniente, caberá assessorar e colaborar com a ANEP na gestão técnico financeira e na execução deste Convênio, observado o disposto na cláusula oitava.

Cláusula quarta – Encargos do MACKENZIE.

O MACKENZIE colaborará, sempre que possível, com o fornecimento de equipamento escolar e de tecnologia educacional disponíveis, e com o patrocínio e ministração de cursos de capacitação pedagógica, treinamento gerencial do pessoal das escolas filiadas.

Parágrafo único - Sempre que houver realização desses cursos, em instituições de ensino

situadas em capitais ou cidades regionais fora das unidades do MACKENZIE, a ANEP e a FENEP cuidarão para que os recursos humanos de escolas públicas ou particulares sediadas na mesma região possam deles participar, em igualdade de condições, até o limite de 40% (quarenta por cento) das vagas previamente estabelecidas.

Cláusula quinta – Recursos Financeiros.

Para garantir a execução dos objetivos do Convênio, o MACKENZIE antecipará à ANEP, de seu Fundo de Reserva, a título de adiantamento, a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas seguintes condições:

1. Uma parcela de R\$ 300.000 (trezentos mil reais), na assinatura do Convênio e,
2. as demais conforme projetos propostos ao MACKENZIE, nos termos da cláusula segunda.

Cláusula sexta – Resgate do Adiantamento.

A ANEP restituirá ao MACKENZIE o valor adiantado, acrescido da taxa de juros praticada pelo BNDES (operações praticadas em entidades de ensino), conforme cronograma firmado com as escolas beneficiadas.

Cláusula sétima – Fundo Rotativo.

Com a importância consignada na cláusula quinta a ANEP constituirá um Fundo Rotativo, a ser utilizado pelas escolas filiadas, para custear projetos educacionais devidamente justificados e estruturados, acompanhados de orçamentos detalhados em planilhas, sendo o crédito liberado após aprovação dos projetos pela ANEP/FENEP.

Parágrafo único – A ANEP remeterá ao MACKENZIE cópia dos projetos aprovados.

Cláusula oitava – Administração do Fundo.

A organização e funcionamento do Fundo Rotativo, requisitos e procedimentos para seu controle, e outros aspectos legais e fiscais, serão estabelecidos em regimento próprio, a ser elaborado pela ANEP/FENEP e aprovado pela Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, dele remetendo-se cópia ao MACKENZIE.

Parágrafo primeiro – A ANEP aplicará em instituições idôneas e de maior segurança, preferentemente em estabelecimentos federais, o valor disponível do Fundo Rotativo, zelando para que não haja prejuízo financeiro e comprometimento das instituições envolvidas.

Parágrafo segundo – As escolas cuidarão para que todas as despesas efetuadas sejam comprovadas por documentos hábeis, a saber, notas fiscais de compra e venda ou notas fiscais de prestação de serviços, evitando documentos que possam ser glosados pela auditoria do MACKENZIE ou pela fiscalização. Tais documentos deverão mencionar o

projeto e acompanhar as prestações de contas.

Parágrafo terceiro – A concessão do adiantamento se dará mediante contrato entre as escolas e a ANEP/FENEP, do qual se remeterá cópia ao MACKENZIE.

Parágrafo quarto – A ANEP remeterá ao MACKENZIE, trimestralmente, balancete e relatório correspondentes à movimentação do Fundo Rotativo, especificando empréstimos novos e amortizações realizadas.

Parágrafo quinto – No final do exercício (anualmente), a ANEP remeterá ao MACKENZIE, balanço e demonstrações relativos à situação do Fundo Rotativo.

Cláusula nona – Relatórios.

Mensalmente, as escolas filiadas remeterão à ANEP relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas a qual, por sua vez, efetuará o seu relatório, encaminhando-o ao MACKENZIE.

Cláusula décima – Alterações no Convênio.

Os casos omissos e as alterações porventura necessárias, serão tratadas em reunião conjunta das partes, lavrando-se ata própria e formalizando-se Termos Aditivos ao Convênio.

Cláusula décima primeira – Vigência.

O presente Convênio terá duração de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação escrita em contrário das partes.

Parágrafo primeiro – O Convênio poderá ser rescindido pelas partes mediante comunicação escrita remetida com 12 (doze) meses de antecedência, ocasião em que será celebrado Termo de Compromisso relativo à liquidação do empréstimo referido na cláusula quinta, caso ainda não tenha sido resgatado.

Parágrafo segundo – O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, firmado pelas partes convenientes.

Cláusula décima segunda – Foro.

As questões surgidas entre as partes convenientes, na execução deste convênio, serão resolvidas mediante entendimentos, com o acompanhamento da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, se necessário, elegendo-se de antemão, para a hipótese de insucesso, o Foro Central de São Paulo para dirimi-las.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2000.

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Humberto Araújo
Presidente do Conselho Deliberativo

Cyro Aguiar
Diretor Presidente da Administração Geral

ANEP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS

Wilson de Souza
Presidente do Conselho de administração

FENEP - FEDERAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS

Guilhermino Cunha
Presidente do Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES EVANGÉLICAS DE ENSINO – ABIEE

PROPOSTA DE ESTATUTO

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS EVANGÉLICAS - ABIEE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas, fundada em 28.11.2.000, é sociedade civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de finalidade educacional, sem fins lucrativos, que congrega entidades representativas de instituições de ensino de diversas denominações evangélicas, que tenham por finalidade, além de sua natureza confessional, a promoção da educação, da pesquisa, do ensino, da cultura e de conhecimentos que contribuam para a melhoria das condições sociais do povo, emprega seus recursos em atividades e projetos desenvolvidos exclusivamente no território nacional, neste estatuto, doravante designada simplesmente de **(sigla da entidade)**, tem sede e foro em Brasília - DF e rege-se por este Estatuto, bem como, pelo Regimento Interno que adotar, respeitada a legislação em vigor.

§ único - A **(sigla da entidade)** terá um escritório regional na cidade de residência do seu Presidente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades da **(sigla da entidade)**:

I – promover a integração das Instituições Evangélicas de Ensino, fortalecendo a natureza confessional e buscando, permanentemente, o seu desenvolvimento, podendo representar em todas e quaisquer instâncias o interesse geral destas;

II – fomentar o relacionamento com outras instituições com o intuito de contribuir para o engrandecimento da educação brasileira em todos os níveis e graus;

III – receber de seus associados e com eles discutir, à vista do planejamento global, propostas de projetos e de atividades, bem como o material e os recursos humanos necessários ao cumprimento de seus programas de trabalho;

IV – estimular novos projetos educacionais e realizar pesquisas e publicações dentro do campo educacional;

V – manter contatos com autoridades da área de educação e promover intercâmbio com educadores dentro e fora do país;

VI – prestar serviços aos associados junto aos órgãos públicos competentes, em seus projetos educacionais e nas práticas administrativas;

VII – realizar a divulgação institucional de seus associados através dos meios de comunicação disponíveis;

VIII – apoiar a capacitação e o aperfeiçoamento docente e técnico dos profissionais que compõe o quadro de servidores dos associados, oferecendo cursos, seminários, encontros e outros eventos da mesma natureza;

IX – estimular e promover a cooperação e o intercâmbio entre os associados nas áreas culturais, acadêmico-administrativas e religiosas, respeitadas as características peculiares de cada instituição;

X – produzir material didático-pedagógico apropriado às instituições evangélicas de ensino, destinado a aquisição por parte de professores e alunos destas.

XI - colaborar com as instituições associadas na promoção e na execução do ensino religioso nas escolas evangélicas;

XII – estimular e promover a defesa e a preservação do meio ambiente, a conservação do patrimônio histórico e artístico nacional e a promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 1º - Para atingir as finalidades previstas neste artigo, a **(sigla da entidade)** poderá criar e manter órgãos ou serviços de apoio, podendo, ainda, conveniar-se ou filiar-se a outras instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

§ 2º - É vedado à **(sigla da entidade)**, a interferência ou a discussão sobre quaisquer aspectos doutrinários que envolvam as diferentes denominações evangélicas ligadas aos associados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão tornar-se ASSOCIADOS, as instituições evangélicas de ensino, de quaisquer níveis ou graus, instaladas em todo o território brasileiro.

Art. 4º - São instituições associadas da **(sigla da entidade)**:

- I – Instituições Fundadoras; e
- II – Instituições Efetivas.

§ 1º - São instituições associadas fundadoras da **(sigla da entidade)**, o COGEIME- Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino, a FENEP-Federação Nacional de Escolas Presbiterianas, a ANEP-Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, a ANEB-Associação Nacional das Escolas Batistas, o DE-IECLB-Departamento de Educação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a ANAE-Associação Nacional Adventista de Educação e a ANEL-Associação Nacional das Escolas Luteranas da IELB – Igreja Evangélica Luterana do Brasil, estes que participaram de sua assembléia constitutiva.

§ 2º - São instituições associadas efetivas as instituições evangélicas de ensino que tiverem ingresso após a data de fundação da **(sigla da entidade)**.

§ 3º - A adesão de instituição associada efetiva dar-se-á por solicitação, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, com parecer favorável dos associados fundadores.

Art. 5º - São direito dos associados:

I – participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto, através de seus representantes;

II – participar de todos os eventos promovidos pela (sigla da entidade) ;

III – receber, da Secretaria Geral, permanentemente, o material informativo e as divulgações de interesse dos associados;

IV – utilizar de todos os demais benefícios da (sigla da entidade) disponíveis aos seus associados.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - Cooperar para que as finalidades da (sigla da entidade) sejam alcançadas, através da participação efetiva.

II – Manter postura ética, própria de instituição evangélica educacional, perante a sua comunidade e a sociedade brasileira.

III – Manter em dia as contribuições regulares e demais compromissos pecuniários.

§ – Os associados que não cumprirem os seus deveres serão suspensos ou desligadas, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 7º – São órgãos da (sigla da entidade) a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º – A Assembléia Geral, órgão soberano, é constituída por representantes dos associados, devidamente credenciados, atendidas as exigências regimentais.

§ 1º - O COGEIME-Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino, a FENEP-Federação Nacional de Escolas Presbiterianas, a ANEP-Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, a ANEB-Associação Nacional das Escolas Batistas, o DE-IECLB-Departamento de Educação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a ANAE-Associação Nacional Adventista de Educação e a ANEL-Associação Nacional das Escolas Luteranas da IEUB – Igreja Evangélica Luterana do Brasil, terão direito, cada uma, a 04 (quatro) representantes nas Assembléias Gerais.

§ 2º - As instituições educacionais associadas pertencentes a denominações evangélicas não citadas no parágrafo anterior, terão direito, nas Assembléias Gerais, a um (01) representante para cada grupo de até 3.000 (três mil) alunos matriculados em sua rede de escolas, pertencentes à Educação Básica, Ensino Superior e Pós Graduação “stricto sensu” limitado a 03 (três) representantes.

Art. 9º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano.

§ único – As Assembléias Gerais terão tantas sessões quantas forem necessárias.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – apreciar e aprovar, anualmente, o relatório de atividades da Diretoria Executiva, o plano anual de atividades e a programação orçamentária, bem como, as contas e o balanço do exercício anterior, após prévio exame do Conselho Fiscal;

II – eleger e dar posse, bienalmente, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III – definir os valores da anuidade dos associados, mediante proposta da Diretoria Executiva.

IV – deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da (sigla da entidade).

§ único - Os valores da anuidade serão proporcionais ao número de representantes de cada associado na Assembléia Geral.

Art. 11 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que a Diretoria Executiva ou 1/3 (um terço) dos representantes, com direito a voto, o julgar conveniente.

Art. 12 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais modificações;

II- Autorizar a alienação, oneração ou gravame dos bens imóveis;

III – Emendar, alterar ou reformar o presente estatuto mediante proposta da Diretoria Executiva;

VI – Apreciar e decidir, quando cabível, recurso dos associados, representantes e membros, das decisões da Diretoria Executiva;

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária deverá ser feita por comunicação eletrônica ou convencional com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 1º - Para as deliberações da Assembléia Geral será necessária a presença de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto; decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada no edital de convocação a Assembléia Geral poderá deliberar com qualquer número de representantes com direito a voto.

§ 2º - Para emendar, alterar ou reformar o estatuto, a convocação da Assembléia Geral será específica para tal fim e o quorum mínimo exigido é de metade mais um dos representantes com direito a voto.

§ 3º - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais.

§ 4º - As Assembléias Gerais poderão ser realizadas em qualquer parte do País, a critério da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração superior da **(sigla da entidade)** e será constituída dentre os representantes que compõem a Assembléia Geral.

Art. 15 – A Diretoria Executiva será composta de Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes (1º e 2º), 02 (dois) Secretários (1º e 2º).

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução para qualquer cargo.

§ 2º -É limitado a cada associado ter como membro da Diretoria Executiva, no máximo, 02 (dois) de seus representantes, salvo quando não houver disponibilidade de representante de outro associado em assumir os postos.

Art. 16 – Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno e as deliberações e instruções da Assembléia Geral;

II – apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades e as programações orçamentárias anual e plurianual;

III – apresentar à Assembléia Geral, sugestão para emenda, alteração ou reforma do Estatuto;

IV – elaborar e propor à Assembléia Geral a aprovação do Regimento Interno.

V – propor à Assembléia Geral o Plano Geral de Trabalho;

VI – aprovar o quadro efetivo dos servidores da entidade e dos seus órgãos mantidos, contendo a política de cargos e salários.

VII – admitir e desarmolar associados, na forma e sob as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

VIII – propor à Assembléia Geral os valores das contribuições regulares dos associados;

IX - aprovar normas de funcionamento da **(sigla da entidade)** não definidas neste Estatuto ou no Regimento Interno;

X – deliberar sobre assuntos que não estiverem regulados em Lei, no Estatuto, no Regimento Interno e demais normas, ou que não forem de competência de outro órgão;

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da **(sigla da entidade)**, podendo ser realizadas na sede de seu presidente, a critério deste, ou em qualquer parte do País por decisão da maioria de seus membros.

§ 2º - Havendo a concordância de metade mais um de seus membros, a Diretoria Executiva poderá, ainda, promover reuniões à distância, utilizando recursos virtuais, desde que, não haja prejuízo em suas decisões.

§ 3º - A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva deverá ser feita por comunicação eletrônica ou convencional, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 17 – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos, 4 vezes ao ano;

II – extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente ou seu substituto legal.

Art. 18 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Representar a **(sigla da entidade)**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar mandados e procurações, delegar poderes para representá-la em quaisquer circunstâncias, observados os termos deste estatuto e do Regimento Interno.

II – superintender as atividades gerais da **(sigla da entidade)**;

III – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, as normas internas de funcionamento da entidade.

Art. 19 – Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente substituindo-o em suas faltas e impedimentos na ordem de sua eleição e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 20 – Compete ao 1º Secretário

I - redigir e lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

II – organizar os livros de atas e os documentos que compõem o expediente das reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, encaminhando-os à guarda e responsabilidade da Secretaria Geral;

Art. 21 – Compete ao 2º Secretário, auxiliar e substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 22 – Subordina-se à Diretoria Executiva, um Secretário Geral, cujo ocupante terá cargo de confiança, demissível “*ad nutum*”, devendo possuir os seguintes pré-requisitos:

I – ser membro de uma Igreja Evangélica;

II – ter experiência, pelo menos durante 03 (três) anos, compondo equipe técnica em instituição de ensino, com função de liderança;

III – residir na localidade onde se encontra a sede da **(sigla da entidade)**;

IV – ter, no mínimo, formação de nível superior;

Art. 23 – Compete ao Secretário Geral:

I – exercer a supervisão patrimonial, administrativa e financeira da **(sigla da entidade)** no âmbito de sua subordinação;

II – executar os atos da diretoria executiva, delegados pelo seu presidente;

III – assinar cheques, junto com o Presidente, e demais documentos bancários, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da **(sigla da entidade)**;

IV – prestar assistência à presidência da mesa das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, auxiliando no planejamento da pauta das reuniões e preparando o material necessário;

V – coordenar todos os eventos promovidos pela (sigla da entidade);

VI – promover, anualmente, o levantamento estatístico das instituições associadas e manter contatos com as instituições associacionais evangélicas de ensino não associadas, visando a sua afiliação.

VII – promover a cobrança dos encargos devidos pelas instituições associadas;

VIII – expedir ofícios e circulares aos associados, de assuntos de interesse das instituições evangélicas de ensino em particular e da educação brasileira em geral;

XI – dar assistência às instituições associadas, utilizando a estrutura física e de pessoal, nos limites das normas de funcionamento estabelecidas pela Diretoria Executiva;

X – elaborar o órgão informativo da (sigla da entidade).

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal, eleito bianualmente pela Assembléia Geral, dentre os seus representantes, de reconhecida competência técnica, é constituído de 03 (três), membros titulares, denominados Conselheiros, um dos quais o seu Presidente, e 03 (três) suplentes.

§ único - É limitado a cada associado ter como membro titular do Conselho Fiscal, apenas 01 (um) representante.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar todo o movimento financeiro da (sigla da entidade) em qualquer tempo e anualmente, as suas contas e Balanço, apresentando parecer à Assembléia Geral.

II – Observar o efetivo cumprimento do orçamento anual da (sigla da entidade);

III – Manifestar-se sobre alienação, oneração ou gravame de bens imóveis.

IV – Propor, quando necessário, a contratação de auditoria especializada externa, para dar parecer sobre as contas apresentadas.

§ 1º - No exercício em que for registrado movimento financeiro superior a R\$ 1.200,000 (um milhão e duzentos mil reais) anuais, o Balanço Geral e as contas apresentadas deverão ser submetidos, necessariamente, ao crivo de Auditoria Externa, que dará o respectivo parecer.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá tantas reuniões quantas forem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e a convocação dar-se-á nos moldes do parágrafo 3º do artigo 17 do presente Estatuto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio da (sigla da entidade) é constituído de:

I – contribuições regulares de seus associados, definidas pela Assembléia Geral;

II – doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza, oferecidas por pessoas naturais e jurídicas;

III – bens móveis e imóveis que venham ser adquiridos pela instituição ou doados por pessoas físicas e jurídicas;

V – rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração de aplicações de seu patrimônio;

VI – receitas decorrentes de valores residuais advindos da promoção de eventos, publicações ou outros programas similares;

VII – subvenções sociais dos organismos governamentais.

Art. 27 – A **(sigla da entidade)** aplica integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 28 - A **(sigla da entidade)** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29 - É vedado o nome e o patrimônio da **(sigla da entidade)** em fianças e avais.

Art. 30 - Em caso de dissolução da **(sigla da entidade)**, liquidado o passivo, os seus bens e direitos serão destinados à entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, indicada pela Assembléia Geral, respeitados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 – A eleição e a posse dos membros da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal serão realizadas na Assembléia de aprovação do presente Estatuto, devendo ter o seu mandato até o primeiro trimestre de 2.002.

Art. 32 – Durante o período de elaboração do Regimento Interno da **(sigla da entidade)**, a Diretoria Executiva poderá utilizar-se de Normas de Funcionamento, de que trata o Inciso X do Art. 17, para dispor sobre matérias de natureza regimental.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – As instituições associadas, os representantes da Assembléia Geral, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela **(sigla da entidade)**.

Art. 34 – A **(sigla da entidade)** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus associados, representantes, membros, diretores, conselheiros ou equivalentes.

Art. 35 – Os servidores contratados pela entidade submeter-se-ão ao regime trabalhista da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser admitidos, também, voluntários e estagiários.

Art. 36 – Para resguardar, às instituições associadas, a imagem e o exercício dos direitos previstos neste Estatuto, é vedado o uso do nome, marca ou símbolos da (**sigla da entidade**), sugerindo a existência ou a permanência de vinculação institucional, por parte de instituições educacionais não associadas ou ex-associadas ou, ainda, aquelas que se encontram suspensas por descumprimento de obrigações.

Art. 37 – O exercício financeiro da (**sigla da entidade**) coincidirá com o ano civil.

Art. 38 – A (**sigla da entidade**) só poderá ser extinta de acordo com o Código Civil e demais disposições legais pertinentes.

Art. 39 – O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembléia Constitutiva, em 28.11.2.000, entrando em vigor, sendo registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

PRESIDENTE

ADVOGADO – OAB/___ Nº___

- a) **Associado** – Pessoa jurídica afiliada à ABIEE, fundadora ou efetiva, instituição representativa de denominação evangélica ;
- b) **Representante** – Pessoa física indicada por um dos associados, participante da Assembléia Geral da ABIEE;
- c) **Membro** – Pessoa física, dentre os representantes, que compõe a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal.

**ABIEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
EVANGÉLICAS**

ATA DA ASSEMBLÉIA CONSTITUTIVA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS EVANGÉLICAS – Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil 28.11.2000), às dez horas, na Cidade de São Paulo-SP, sito à Estrada de Itapecerica, nº 58/59 na sala de reuniões do Centro Universitário Adventista, reunem-se os abaixo assinados, representantes das seguimentos religiosos: Metodistas, Presbiterianos, Batistas, Adventistas, Luteranos do Brasil e Luteranos no Brasil, em assembléia deliberativa, para a criação de uma organização que congregue as instituições evangélicas de ensino, à nível nacional. Mediante o consenso dos presente, é designado o para presidir a mesa da presente assembléia. Por sua vez, o senhor presidente convida para secretariá-la. O presidente declara aberta a presente assembléia, pedindo ao que dirija oração a Deus, rogando a Sua presença na condução dos trabalhos. Em seguida, é apresentado, pelo secretário, o texto final do estatuto da instituição a ser criada nesta oportunidade, que é o seguinte: “**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS EVANGÉLICAS – ABIEE - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA E DURAÇÃO - Art. 1º - A Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas, fundada em 28.11.2.000 é sociedade civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de finalidade educacional, sem fins lucrativos, que congrega entidades representativas de instituições de ensino de diversas denominações evangélicas, que tenham por finalidade, além de sua natureza confessional, a promoção da educação, da pesquisa, do ensino, da cultura e de conhecimentos que contribuam para a melhoria das condições sociais do povo, emprega seus recursos em atividades e projetos desenvolvidos exclusivamente no território nacional, neste estatuto, doravante designada simplesmente de (sigla da entidade), tem sede e fóro em Brasília - DF e rege-se por este Estatuto,**

bem como, pelo Regimento Interno que adotar, respeitada a legislação em vigor. § único - A (sigla da entidade) terá um escritório regional na cidade de residência do seu Presidente.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES - Art. 2º - São finalidades da (sigla da entidade): I - promover a integração das Instituições Evangélicas de Ensino, fortalecendo a natureza confessional e buscando, permanentemente, o seu desenvolvimento, podendo representar em todas e quaisquer instâncias o interesse geral destas; II - fomentar o relacionamento com outras instituições com o intuito de contribuir para o engrandecimento da educação brasileira em todos os níveis e graus; III - receber de seus associados e com eles discutir, à vista do planejamento global, propostas de projetos e de atividades, bem como o material e os recursos humanos necessários ao cumprimento de seus programas de trabalho; IV - estimular novos projetos educacionais e realizar pesquisas e publicações dentro do campo educacional; V - manter contatos com autoridades da área de educação e promover intercâmbio com educadores dentro e fora do país; VI - prestar serviços aos associados junto aos órgãos públicos competentes, em seus projetos educacionais e nas práticas administrativas; VII - realizar a divulgação institucional de seus associados através dos meios de comunicação disponíveis; VIII - apoiar a capacitação e o aperfeiçoamento docente e técnico dos profissionais que compõe o quadro de servidores dos associados, oferecendo cursos, seminários, encontros e outros eventos da mesma natureza; IX - estimular e promover a cooperação e o intercâmbio entre os associados nas áreas culturais, acadêmico-administrativas e religiosas, respeitadas as características peculiares de cada instituição; X - produzir material didático-pedagógico apropriado às instituições evangélicas de ensino, destinado a aquisição por parte de professores e alunos destas. XI - colaborar com as instituições associadas na promoção e na execução do ensino religioso nas escolas evangélicas; XII - estimular e promover a defesa e a preservação do meio ambiente, a conservação do patrimônio histórico e artístico nacional e a promoção do desenvolvimento sustentável. § 1º - Para atingir as finalidades previstas neste artigo, a (sigla da entidade) poderá criar e manter órgãos ou serviços de apoio, podendo, ainda, conveniar-se ou filiar-se a outras instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas. § 2º - É vedado à (sigla da entidade), a interferência ou a discussão sobre quaisquer aspectos doutrinários que envolvam as diferentes denominações evangélicas ligadas aos associados.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - Art. 3º - Poderão tornar-se ASSOCIADOS, as instituições evangélicas de ensino, de quaisquer níveis ou graus, instaladas em todo o território brasileiro. Art. 4º - São instituições associadas da (sigla da entidade): I - Instituições Fundadoras; e II - Instituições Efetivas. § 1º - São instituições associadas fundadoras da (sigla da entidade), o COGEIME-Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino, a FENEP-Federação Nacional de Escolas Presbiterianas, a ANEP-Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, a ANEB-Associação Nacional das Escolas Batistas, o DE-IECLB-Departamento de Educação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a ANAE-Associação Nacional Adventista de Educação e a ANEL-Associação Nacional das Escolas Luteranas da IELB - Igreja Evangélica Luterana do Brasil, estes que participaram de sua assembléia constituinte. § 2º - São instituições associadas efetivas as instituições evangélicas de ensino que tiverem ingresso após a data de fundação da (sigla da entidade). § 3º - A adesão de instituição associada efetiva dar-se-á por solicitação, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, com parecer favorável dos associados fundadores. Art. 5º - São direitos dos associados: I - participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto, através de seus representantes; II - participar de todos os eventos promovidos pela (sigla da entidade); III - receber, da Secretaria Geral, permanentemente, o material informativo e as divulgações de interesse dos associados; IV - utilizar de todos os demais benefícios da (sigla da entidade) disponíveis aos seus associados. Art. 6º - São deveres dos associados: I - Cooperar para que as finalidades da (sigla da entidade) sejam alcançadas, através da participação efetiva. II - Manter postura ética, própria de instituição evangélica educacional, perante a sua comunidade e a sociedade brasileira. III - Manter em dia as contribuições regulares e demais compromissos pecuniários. § - Os associados que não cumprirem os seus deveres serão suspensos ou desligadas, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL - Art. 7º - São órgãos da (sigla da entidade) a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão soberano, é constituída por representantes dos associados, devidamente credenciados, atendidas as exigências regimentais. §

1º - O COGEIME-Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino, a FENEP-Federação Nacional de Escolas Presbiterianas, a ANEP-Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, a ANEB-Associação Nacional das Escolas Batista, o DE-IECLB-Departamento de Educação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a ANAE-Associação Nacional Adventista de Educação e a ANEL-Associação Nacional das Escolas Luteranas da IELB - Igreja Evangélica Luterana do Brasil, terão direito, cada uma, a 04 (quatro) representantes nas Assembléias Gerais.

§ 2º - As instituições educacionais associadas pertencentes a denominações evangélicas não citadas no parágrafo anterior, terão direito, nas Assembléias Gerais, a um (01) representante para cada grupo de até 3.000 (três mil) alunos matriculados em sua rede de escolas, pertencentes à Educação Básica, Ensino Superior e Pós Graduação "stricto sensu" limitado a 03 (três) representantes.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano.

§ único - As Assembléias Gerais terão tantas sessões quantas forem necessárias.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral Ordinária: I - apreciar e aprovar, anualmente, o relatório de atividades da Diretoria Executiva, o plano anual de atividades e a programação orçamentária, bem como, as contas e o balanço do exercício anterior, após prévio exame do Conselho Fiscal; II - eleger e dar posse, bienalmente, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; III - definir os valores da anuidade dos associados, mediante proposta da Diretoria Executiva. IV - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da (sigla da entidade).

§ único - Os valores da anuidade serão proporcionais ao número de representantes de cada associado na Assembléia Geral.

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que a Diretoria Executiva ou 1/3 (um terço) dos representantes, com direito a voto, o julgar conveniente.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: I - Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais modificações; II - Autorizar a alienação, oneração ou gravame dos bens imóveis; III - Emendar, alterar ou reformar o presente estatuto mediante proposta da Diretoria Executiva; VI - Apreciar e decidir, quando cabível, recurso dos associados, representantes e membros, das decisões da Diretoria Executiva;

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária deverá ser feita por comunicação eletrônica ou convencional com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 1º - Para as deliberações da Assembléia Geral será necessária a presença de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto; decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada no edital de convocação a Assembléia Geral poderá deliberar com qualquer número de representantes com direito a voto.

§ 2º - Para emendar, alterar ou reformar o estatuto, a convocação da Assembléia Geral será específica para tal fim e o quorum mínimo exigido é de metade mais um dos representantes com direito a voto.

§ 3º - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais.

§ 4º - As Assembléias Gerais poderão ser realizadas em qualquer parte do País, a critério da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração superior da (sigla da entidade) e será constituída dentre os representantes que compõem a Assembléia Geral.

Art. 15 - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes (1º e 2º), 02 (dois) Secretários (1º e 2º).

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução para qualquer cargo.

§ 2º - É limitado a cada associado ter como membro da Diretoria Executiva, no máximo, 02 (dois) de seus representantes, salvo quando não houver disponibilidade de representante de outro associado em assumir os postos.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva: I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno e as deliberações e instruções da Assembléia Geral; II - apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades e as programações orçamentárias anual e plurianual; III - apresentar à Assembléia Geral, sugestão para emenda, alteração ou reforma do Estatuto; IV - elaborar e propor à Assembléia Geral a aprovação do Regimento Interno. V - propor à Assembléia Geral o Plano Geral de Trabalho; VI - aprovar o quadro efetivo dos servidores da entidade e dos seus órgãos mantidos, contendo a política de cargos e salários. VII - admitir e desarrolar associados, na forma e sob as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno. VIII - propor à Assembléia Geral os valores das contribuições regulares dos associados; IX - aprovar normas de funcionamento da (sigla da entidade) não definidas neste Estatuto ou no Regimento Interno; X - deliberar sobre assuntos que não estiverem regulados em Lei, no Estatuto, no Regimento Interno e demais normas, ou que não forem de competência de outro órgão; § 1º -

As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da (sigla da entidade), podendo ser realizadas na sede de seu presidente, a critério deste, ou em qualquer parte do País por decisão da maioria de seus membros. § 2º - Havendo a concordância de metade mais um de seus membros, a Diretoria Executiva poderá, ainda, promover reuniões à distância, utilizando recursos virtuais, desde que, não haja prejuízo em suas decisões. § 3º - A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva deverá ser feita por comunicação eletrônica ou convencional, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização. Art. 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á: I - ordinariamente, pelo menos, 4 vezes ao ano; II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente ou seu substituto legal. Art. 18 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva: I - Representar a (sigla da entidade), ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar mandados e procurações, delegar poderes para representá-la em quaisquer circunstâncias, observados os termos deste estatuto e do Regimento Interno. II - superintender as atividades gerais da (sigla da entidade); III - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva; IV - elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, as normas internas de funcionamento da entidade. Art. 19 - Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente substituindo-o em suas faltas e impedimentos na ordem de sua eleição e sucedê-lo em caso de vacância. Art. 20 - Compete ao 1º Secretário: I - redigir e lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva; II - organizar os livros de atas e os documentos que compõem o expediente das reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, encaminhando-os à guarda e responsabilidade da Secretaria Geral; Art. 21 - Compete ao 2º Secretário, auxiliar e substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância. Art. 22 - Subordina-se à Diretoria Executiva, um Secretário Geral, cujo ocupante terá cargo de confiança, demissível "ad nutum", devendo possuir os seguintes pré-requisitos: I - ser membro de uma Igreja Evangélica; II - ter experiência, pelo menos durante 03 (três) anos, compondo equipe técnica em instituição de ensino, com função de liderança; III - residir na localidade onde se encontra a sede da (sigla da entidade); IV - ter, no mínimo, formação de nível superior; Art. 23 - Compete ao Secretário Geral: I - exercer a supervisão patrimonial, administrativa e financeira da (sigla da entidade) no âmbito de sua subordinação; II - executar os atos da diretoria executiva, delegados pelo seu presidente; III - assinar cheques, junto com o Presidente, e demais documentos bancários, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da (sigla da entidade); IV - prestar assistência à presidência da mesa das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, auxiliando no planejamento da pauta das reuniões e preparando o material necessário; V - coordenar todos os eventos promovidos pela (sigla da entidade); VI - promover, anualmente, o levantamento estatístico das instituições associadas e manter contatos com aquelas instituições associacionais evangélicas de ensino não associadas, visando a sua afiliação. VII - promover a cobrança dos encargos devidos pelas instituições associadas; VIII - expedir ofícios e circulares aos associados, de assuntos de interesse das instituições evangélicas de ensino em particular e da educação brasileira em geral; XI - dar assistência às instituições associadas, utilizando a estrutura física e de pessoal, nos limites das normas de funcionamento estabelecidas pela Diretoria Executiva; X - elaborar o órgão informativo da (sigla da entidade). SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 24 - O Conselho Fiscal, eleito bianualmente pela Assembléia Geral, dentre os seus representantes, de reconhecida competência técnica, será constituído de 03 (três), membros titulares, denominados Conselheiros, um dos quais o seu Presidente, e 03 (três) suplentes. § único - É limitado a cada associado ter como membro titular do Conselho Fiscal, apenas 01 (um) representante. Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar todo o movimento financeiro da (sigla da entidade) em qualquer tempo e anualmente, as suas contas e Balanço, apresentando parecer à Assembléia Geral. II - Observar o efetivo cumprimento do orçamento anual da (sigla da entidade); III - Manifestar-se sobre alienação, oneração ou gravame de bens imóveis. IV - Propor, quando necessário, a contratação de auditoria especializada externa, para dar parecer sobre as contas apresentadas. § 1º - No exercício em que for registrado movimento financeiro superior a R\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil reais) anuais, o Balanço Geral e as contas apresentadas deverão ser submetidas, necessariamente, ao crivo de Auditoria Externa, que dará o respectivo parecer. § 2º - O Conselho Fiscal terá tantas reuniões quantas forem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e a

convocação dar-se-á nos moldes do parágrafo 3º do artigo 17 do presente Estatuto. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** - Art. 26 - O patrimônio da (sigla da entidade) é constituído de: I - contribuições regulares de seus associados, definidas pela Assembléia Geral; II - doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza, oferecidas por pessoas naturais e jurídicas; III - bens móveis e imóveis que venham ser adquiridos pela instituição ou doados por pessoas físicas e jurídicas; IV - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração de aplicações de seu patrimônio; V - receitas decorrentes de valores residuais advindos da promoção de eventos, publicações ou outros programas similares; VI - subvenções sociais dos organismos governamentais. Art. 27 - A (sigla da entidade) aplica integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 28 - A (sigla da entidade) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 29 - É vedado o nome e o patrimônio da (sigla da entidade) em fianças e avais. Art. 30 - Em caso de dissolução da (sigla da entidade), liquidado o passivo, os seus bens e direitos serão destinados à entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, indicada pela Assembléia Geral, respeitados os direitos de terceiros. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - Art. 31 - A eleição e a posse dos membros da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal serão realizadas na Assembléia de aprovação do presente Estatuto, devendo ter o seu mandato até o primeiro trimestre de 2.002. Art. 32 - Durante o período de elaboração do Regimento Interno da (sigla da entidade), a Diretoria Executiva poderá utilizar-se de Normas de Funcionamento, de que trata o Inciso X do Art. 17, para dispor sobre matérias de natureza regimental. **SEÇÃO II - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 33 - As instituições associadas, os representantes da Assembléia Geral, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela (sigla da entidade). Art. 34 - A (sigla da entidade) não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus associados, representantes, membros, diretores, conselheiros ou equivalentes. Art. 35 - Os servidores contratados pela entidade submeter-se-ão ao regime trabalhista da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser admitidos, também, voluntários e estagiários. Art. 36 - Para resguardar, às instituições associadas, a imagem e o exercício dos direitos previstos neste Estatuto, é vedado o uso do nome, marca ou símbolos da (sigla da entidade), sugerindo a existência ou a permanência de vinculação institucional, por parte de instituições educacionais não associadas ou ex-associadas ou, ainda, aquelas que se encontram suspensas por descumprimento de obrigações. Art. 37 - O exercício financeiro da (sigla da entidade) coincidirá com o ano civil. Art. 38 - A (sigla da entidade) só poderá ser extinta de acordo com o Código Civil e demais disposições legais pertinentes. Art. 39 - O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembléia Constitutiva, em 28.11.2.000 entrando em vigor, sendo registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas". Após ampla discussão sobre a matéria, é colocado em votação o texto lido, sendo aprovado por unanimidade, oportunidade em que o senhor presidente declara criada a ABIEE - Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas. É dirigida oração a Deus, pelo _____, rogando as bênçãos dos Céus sobre a organização ora constituída. Em seguida, atendendo os termos do artigo 32 do estatuto aprovado, tem início o processo de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Após várias indicações, são eleitos para a Diretoria Executiva: Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente 1º Secretário: 2º Secretário Já para o Conselho Fiscal são eleitos os seguintes representantes: (Presidente), e e suplentes: A presente composição de liderança terá mandato até o 1º Bimestre de 2002, de conformidade com o Art. 31 do Estatuto aprovado na presente data. O senhor presidente declara, neste momento, empossados todos os eleitos e convida ao para com uma oração a Deus, pedir as bênçãos celestiais sobre os componentes dos órgãos da entidade. Às 12h 35 min é declarada encerrada a presente assembléia constitutiva e eu, para constar, lavrei a presente ata que, após assinatura do senhor presidente, será assinada por mim e por todos os demais presentes.